

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.099

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS  
Do Governo do Estado

x · x · x

PORTARIAS  
Das Secretarias da  
Fazenda, Educação e  
Segurança Pública

x · x · x

ACÓRDÃOS Ns. 830, 831,  
832, 833 e 834  
Do Tribunal de Justiça

x · x · x

ATO N. 103  
PORTARIAS  
Do Tribunal Regional  
do Trabalho da 8a. Região

x · x · x

EDITAIS  
Do Tribunal Regional  
Eleitoral

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO  
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-  
CO, em exercício  
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-  
MES DE SOUZA  
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINAS: 1, 2 e 3

Conselho Superior da Magistratura - (Diário da Justiça)

ACÓRDÃOS Ns. 17, 18, 19 e 20

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO  
DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoela Gonçalves Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8922)

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Marcelina Moraes, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8988)

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renildes de Magalhães Alberto, para exercer, efetivamente, o cargo de

Governo do Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO

Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8989)

DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odinéa Leite Caminha, ocupante efetiva do cargo de Professor Especializado, Nível -9, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Educação de Excepcionais, Símbolo-CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roselis de Araujo Barbosa, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8990)

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Oliveira Cunha, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8991)

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Jesus Fonseca, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8992)

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Célia Risuenho de Quadros, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 8993)

DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Coelho Cardoso, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo-CC-7, do Quadro Permanente, lotado no Conservatório Carlos Gomes, a contar de 26.03.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 147)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 117, DE 5 DE JULHO DE 1971.  
O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Reinaldo Corrêa Couto, Maria Ercília Braga Lima, Alípio Nunes e Maria Inês de Lima Campos, para integrarem a Unidade de Planejamento desta Secretaria, para programar as atividades e projetos de interesse da SEFA, a qual funcionará em entendimento com o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Estado do Pará (IDESP), a quem compete a Coordenação da Programação do Estado.

Os trabalhos da referida Unidade serão acompanhados pelo sr. Supervisor do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, sem prejuízo de seus encargos normais.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 5 de julho de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 520)

PORTARIA N. 118, DE 5 DE JULHO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Departamento de Exatonia do Interior que determine, com urgência, a todos os Exatores, a imediata inscrição em dívida ativa e remessa da certidão correspondente à Procuradoria Fiscal do Estado, dos débitos fiscais não liquidados até a presente data, compreendendo aqueles cujos prazos para pagamento já estejam vencidos e os que, tendo sido objeto de parcelamento, este não esteja sendo cumprido.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 5 de julho de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 520)

PORTARIA N. 119, de 8 DE JULHO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo as razões apresentadas pelo sr. Diretor do Departamento da Receita, constantes do ofício n. 133/71 de 8/7/71,

#### RESOLVE:

DECLARAR que, fica sem efeito a Portaria n. 243, de 14 de dezembro de 1970, que atribuía a servidora IRENE DE OLIVEIRA MAIA, do Departamento de Receita, a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos.

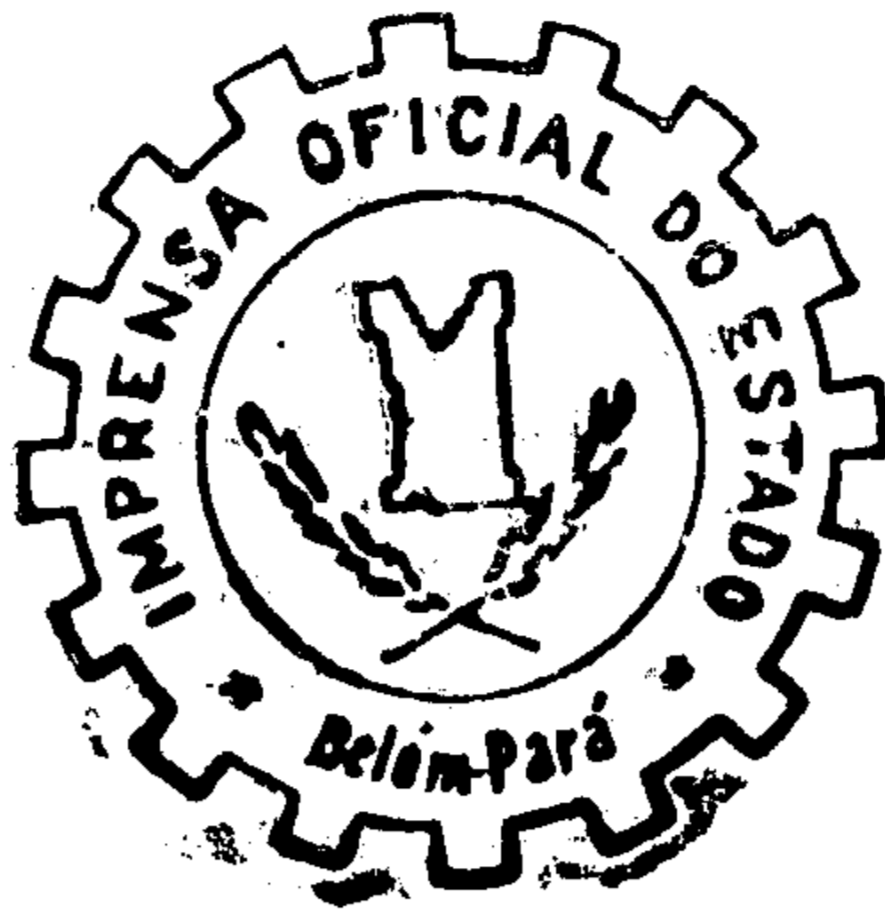
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 8 de julho de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 520)

PORTARIA N. 120, DE 8 DE JULHO DE 1971.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação do sr. Diretor do Departamento de Receita, constante do ofício n. 133/71 de 8/7/71,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual . . . . .	95,00	Página comum, cada centímetro . . . . .	2,50
Semestral . . . . .	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

**RESOLVE.**

**ARBITRAR** nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a cinquenta por cento (50%) dos vencimentos da funcionária **ARIADNE DE ALMEIDA TAVERNARD**, do Departamento de Receita desta Secretaria, que assim fica subordinada ao estabelecido pelo parágrafo 2º do Decreto n. 6627/69, citado, ficando a cargo do Diretor da respectiva Repartição a fiscalização dos serviços a serem prestados

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 8 de julho de 1971.

Gen. R—1 **RUBENS LUZIO VAZ**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 520)

**PORTARIA N 122, DE 16 DE JULHO DE 1971.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Decreto n. 7.062, de 19 de maio p. passado,

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o mapa apresentado pelo Departamento de Exatorias do Interior, relativo à demonstração de produtividade dos servidores municipais colocados à disposição das Exatorias do Interior do Estado pertencentes a esta Secretaria de Estado da Fazenda, para colaborarem na execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tributos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabelecer as seguintes gratificações, referente ao mês de junho do corrente ano.

		Cr\$
<b>AENQUER</b>		
Alcindo Antonio de Souza	(Junho)	300,00
Haroldo Souza e Silva	(Junho)	300,00
Sady Jorge de Castro	(Junho)	91,00
<b>ANANINDEUA</b>		
Pedro Henrique da Silva	(Junho)	8,00
<b>ACARÁ</b>		
Fernando Gouvêa Ribeiro	(Junho)	67,00
<b>ABAETETUBA</b>		
João Bento de Carvalho	(Junho)	105,00
Manoel Barbosa Vilhena	(Junho)	25,00
<b>BONITO</b>		
Luiz Braga Batista	(Junho)	19,00
Francisco Leite de Oliveira	(Junho)	23,00
Antonio Manoel Almeida	(Junho)	4,00
José de Souza Mota	(Junho)	1,00
<b>BREVES</b>		
Maria Jardim de Almeida	(Junho)	300,00
Alberto de Brito Machado	(Junho)	60,00
<b>BENEVIDES</b>		
Ruy Santos	(Junho)	300,00
<b>CAPITÃO POÇO</b>		
Francisco Ribeiro do Espírito Santo	(Junho)	300,00
Antonio Araújo Lima	(Junho)	26,00
<b>CHAVES</b>		
Vivaldo Rodrigues Vasconcelos	(Junho)	101,00
<b>CURRALINHO</b>		
Paulo Coufo dos Santos	(Junho)	37,00
Felizardo Antonio Pinto	(Junho)	19,00
<b>GURUPÁ</b>		
Benedito Cândido Palheta	(Abril e Maio)	138,00
Raimundo Melo de Souza	(Abril e Maio)	49,00
Ben-Hur Pereira Vieira	(Abril e Maio)	136,00
Alcides Monteiro Evangelista	(Abril e Maio)	210,00
José Maria Fonseca Pereira	(Abril e Maio)	421,00

**IRITUIA**

Raimundo Valente	(Maio)	126,00
<b>IGARAPE MIRA</b>		
Anísio de Oliveira	(Junho)	137,00
João Nicolau de Barros	(Junho)	145,00
Amando Ramos Cunha	(Junho)	17,00
<b>INHANGAPI</b>		
Raimundo Moraes da Gama	(Junho)	12,00
<b>MAE DO RIO</b>		
Walter de Jesus Cordeiro	(Junho)	215,00
Antonio Cordeiro do Amaral	(Junho)	300,00
Itamar Cardoso	(Junho)	71,00
<b>MUANA</b>		
Anfilóquio Sidônio da Costa	(Junho)	39,00
Cecílio Cardoso Ferreira	(Junho)	60,00
<b>MELGAÇO</b>		
Júlio Amorim	(Junho)	36,00
Manoel Fererira Lima	(Junho)	9,00
Sandri Cardoso Pinto	(Junho)	59,00
Mário Ferreira Leite	(Junho)	10,00
Antonio Praxedes Fonseca	(Junho)	8,00
<b>OUREM</b>		
Sebastião Alves da Silva	(Junho)	121,00
Adão Picanos Araújo	(Junho)	84,00
<b>PARAGOMINAS</b>		
Nemias de Oliveira Campos	(Junho)	295,00
<b>STO. ANTONIO DO TAUA</b>		
Antonio Bezerra da Rocha	(Junho)	139,00
Armando Jorge Nascimento	(Junho)	34,00
Wilson Cardoso	(Junho)	43,00
<b>STA. IZABEL DO PARA</b>		
Pedro Fererira de Souza	(Junho)	30,00
Wilson Pereira Lima	(Junho)	50,00
Atahualpa Ferreira Ramos	(Junho)	276,00
Ovídio Souza Leal	(Junho)	64,00
<b>S. DOMINGOS DO CAPIM</b>		
Antonio Ferreira Sampaio	(Junho)	27,00
Antonio Soares Palheta	(Junho)	47,00
<b>S. JOAO DO ARAGUAIA</b>		
Raimundo Nonato Gomes		
Filho	(Junho)	300,00
Josadan Pereira Neves	(Junho)	151,00
Manoel Granjeira de Almeida	(Junho)	137,00
<b>TOMÉ AÇU</b>		
Leonardo Farias Furtado	(Junho)	300,00
<b>VIZEU</b>		
Virgílio Vieira Filho	(Junho)	48,00
Alziro dos Santos Lanoa	(Junho)	16,00

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importam no total de Cr\$ 6.446,00 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros) deverá correr a conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providencie o empenho e entrega do numerário ao Departamento de Exatorias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

**GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em 16 de julho de 1971.

Maj. R—1 **MIGUEL A. ALMEIDA CAMPOS**  
Resp p/Secretaria de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 520)

**PORTARIA N. 123, DE 16 DE JULHO DE 1971.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Portaria n. 235, de 17.10.69,

**RESOLVE:**

1. **ESTABELECE** nos termos do Decreto n. 6821, de 10 de outubro de 1969, o limite dos suprimentos a serem

pagos às Exatorias a seguir mencionadas, para atender ao 3º trimestre do ano em curso, referentes as despesas de água, luz, telefone, aluguel de casa, etc., dos diferentes órgãos da administração estadual, localizados no Interior do Estado:

Exatorias	Valor dos Suprimentos Cr\$
Abaetetuba .....	2.540,00
Afuá .....	1.300,00
Acará .....	1.120,00
Alenquer .....	3.430,00
Almeirim .....	1.750,00
Altamira .....	1.570,00
Anajás .....	300,00
Ananindeua .....	—
Augusto Corrêa .....	235,00
Aveiro .....	240,00
Bagre .....	280,00
Baão .....	960,00
Barcarena .....	80,00
Benevides .....	150,00
Bonito .....	100,00
Bragança .....	930,00
Breves .....	3.720,00
Bujaru .....	120,00
Cachoeira do Arari .....	30,00
Cametá .....	1.809,00
Capanema .....	1.450,00
Capitão Poço .....	435,00
Castanhal .....	2.465,00
Chaves .....	400,00
Colares .....	300,00
Conceição do Araguaia .....	2.900,00
Curfalinho .....	3.760,00
Curuçá .....	220,00
Fáro .....	360,00
Gurupá .....	4.688,90
Igarapé—Açu .....	240,00
Igarapé—Mirim .....	210,00
Inhangapi .....	164,00
Irituia .....	2.180,00
Itaituba .....	1.195,30
Itupiranga .....	720,00
Jacundá .....	120,00
Juruí .....	300,00
Limoeiro do Ajuru .....	240,00
Magalhães Barata .....	100,00
Marabá .....	2.710,00
Maracanã .....	400,00
Marapanim .....	200,00
Melgaço .....	200,00
Mocajuba .....	545,00
Moju .....	1.240,00
Monte Alegre .....	150,00
Mãe do Rio .....	480,00
Muaná .....	975,00
Nova Timboteua .....	365,00
Obidos .....	2.950,00
Oelhas do Pará .....	1.020,00
Oriziminá .....	2.070,00
Ouro Preto .....	1.235,00
Paragominas .....	100,00
Peixe Boi .....	375,00
Ponta de Pedras .....	1.380,00
Portel .....	200,00
Porto de Mós .....	350,00
Prainha .....	400,00

Primavera .....	140,00
Piquiá .....	1.500,00
Salinópolis .....	380,00
Salvaterra .....	240,00
Santa Cruz do Arari .....	240,00
Santa Júlia .....	360,00
Santa Izabel do Pará .....	675,00
Santa Maria do Pará .....	120,00
Santana do Araguaia .....	—
Santo Antonio do Tauá .....	215,00
São Caetano de Odívelas .....	45,00
São Domingos do Capim .....	80,00
São Felix do Xingu .....	330,00
São Francisco do Pará .....	105,00
São João do Araguaia .....	1.260,00
São Miguel do Guamá .....	195,00
S. Sebastião da Boa Vista .....	1.500,00
Senador José Porfírio .....	940,00
Soure .....	175,00
Santarém .....	6.970,00
Santarém Novo .....	170,00
Tomé Açu .....	1.500,00
Tucuruí .....	240,00
Vigia .....	130,00
Vizeu .....	200,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 16 de julho de 1971.

Maj. R—1 MIGUEL A. ALMEIDA CAMPOS

Resp p/Secretaria de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 520)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias admitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 10/03 até 31/12/71, com o salário mensal de Cr\$ 122,00.

Maria de Nazaré Silva Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Presidente Vargas, em Tomé-Açu.

Keiko Ito, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Doutor Dionísio Benites, em Tomé-Açu.

Eliana Ferreira Ozela, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Doutor Fábio Luz, em Tomé-Açu.

Alice Hidete Nohara, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Doutor Fábio Luz, em Tomé-Açu.

Sara Yayoi Shikama, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Doutor Fábio Luz, em Tomé-Açu. Rosália Miranda de Melo, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Presidente Vargas, em Tomé-Açu.

Naoko Seki, para exercer como diarista, a função de Professor Primário na Escola Reunida de Ipitanga, em Tomé-Açu. Sônia Ferreira Ozela, para exercer como diarista a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Doutor Fábio Luz, em Tomé-Açu.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias admitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 09/01 até 31/12/71, com o salário mensal de Cr\$ 122,00. aos servidores abaixo mencionados:

Maria do Carmo Pereira de Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Primário, no Grupo Escolar José Marcelino, em Ananindeua.

Dionete Maria Vieira Sarça, para exercer como diarista a função de Professor Primário, no Instituto Bom Pastor, em Ananindeua.

Lourdes Maria da Silva Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Instituto Bom Pastor, em Ananindeua.

Maria de Nazaré Guimarães, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Bom Pastor, em Ananindeua.

Maria Dorotéia de Oliveira Falcão, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Padre Anchieta, em Ananindeua.

Rosenilde Antonia de Moraes, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Reunida São Francisco Xavier, em Ananindeua.

Maria do Socorro Uguinho, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Reunida São Francisco Xavier, em Ananindeua.

Adnair Marinho de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Oscarina Penalber, em Ananindeua.

Dâmea Goravel Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar Oscarina Penalber, em Ananindeua.

Ana Maria Carvalho de Freitas, para exercer como diarista a função de Professor Primário, no Grupo Escolar J. Viana, em Ananindeua.

Oscimercina dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Primário na Escola Primária Santa Bárbara, em Bonópolis.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 02/03 até 31/12/71, com o salário mensal de Cr\$ 113,00

aos servidores abaixo mencionados:

Regina Lúcia Ferreira Besa, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada Alzira Luz (Serraria) em Inhangapi.

Maria de Lourdes Duarte, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada da Povoação Nova Estréla no rio Anuerá.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou, as portarias, Readmitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 01/03/71, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 aos servidores abaixo mencionados: Wilim Alves Brande para exercer como diarista a função de servente no Grupo Escolar Judith Gomes Leitão, em Marabá.

Terezinha Oliveira dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Judith Gomes Leitão, em Marabá.

Wilma Lasmeth de Brito, para exercer a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Jaime Aben-Athar em Gurupá.

Madalena Coimbra Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Jaime Aben-Athar em Gurupá.

Paulo Rosa da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Tauari em Gurupá.

Clodovio Coelho Pantoia, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Mararu em Gurupá.

Maria da Conceição Castro Araújo, para exercer a função de Servente no Grupo Escolar Ademar Nunes de Carvalho Vasconcelos, em Salvaterra.

Maria da Consolidação Castro de Araújo, para exercer a função de Servente no Grupo Escolar Ademar Nunes de Carvalho Vasconcelos em Salvaterra.

Zuleide Maciel dos Santos, para exercer a função de Servente (diarista) no Grupo Escolar Reunida Dr. Mário Teles em Salvaterra.

Raimunda Cléia de Araújo Pereira, para exercer a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar de Juruti, em Juruti.

Terezinha de Jesus Ferreira Lima, para exercer a função de Professor Não Titulado na Escola Estadual Magalhães Barata em Abaetetuba.

Amélia Coimbra Gonçalves, para exercer a função de Servente no Grupo Escolar Jaime Aben-Athar, em Gurupá.

Terezinha Almeida, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Milário Santana, em São Caetano de Odivelas.

Antonia Rodrigues das Neves, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Jaime Aben-Athar, em Gurupá.

Rosim Monteiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Açu em São Caetano de Odivelas.

Ana Favacho Leal, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Marituba em São Caetano de Odivelas.

Maria Lúcia Gomes Lima, para exercer a função de Professor Não Titulado na Escola Lauro dos Santos Ribeiro, em Abaetetuba.

Maria Madalena Corrêa Maués, para exercer a função de Professor Não Titulado na Escola Estadual Profa. Laura dos Santos Ribeiro, em Abaetetuba.

Isomar Rogério da Silva, para exercer a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Porfirio Neto em Altamira.

Terezinha de Jesus Menezes da Rocha, para exercer a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Senador José Profiro Nogueira em Altamira.

Orvicio Gomes, para exercer a função de Professor Regente na E. R. Dr. Angelo Custódio em Cametá.

Miriam Waneeler Larêdo, para exercer a função de Professor Regente, na E. R. Maria da Silva Nunes, em Cametá.

Tereza das Graças Barrada, para exercer a função de Professor Não Titulado na E. I.

da Vila Moirabá em Bonerá. Raimundo de Jesus Maciel Fiel para exercer a função de Professor Não Titulado na E. I. de Guajará em Cametá.

Laise Pasina de Menezes, para exercer a função de Professor Não Titulado no G. E. Teodoro da Fonseca, em Altamira.

Maria Ivani Alves do Nascimento, para exercer a função de Servente na Escola Isolada Cônego Luis Varela, em Abaetetuba.

Maria de Lourdes Cardoso Ferreira, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Arcângela Quaresma Mota, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Basílio de Carvalho em Abaetetuba.

Antonio Francisco Maués, para exercer como diarista a função de Vigia na 3a. Divisão Regional de Educação em Abaetetuba.

Miguel Jorge para exercer como diarista a função de Servente na 3a. Divisão Regional de Educação em Abaetetuba.

Francisca do Couto Lopes, para exercer como diarista a função de Servente na 3a. Divisão Regional de Educação em Abaetetuba.

Maria das Graças Corpes Muniz, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida Apolônio Pinheiro em Cabanema.

Raimundo Froglido dos Passos, para exercer a função de Servente na 3a. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Venina Sena Vieira, para exercer como diarista a função de Servente na 3a. Divisão Regional de Educação em Abaetetuba.

Nivaldo Cardoso Carvalho, para exercer como diarista, a função de Servente na 3a. Divisão Regional de Educação em Abaetetuba.

Claudionor de Sena Santos para exercer como diarista a função de Vigia no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Ana Maria Maués de Sena para exercer como diarista

a função de Professor Não Titulado na 3a. Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba.

Jacirene Martins, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar de Deodoro da Fonseca, em Altamira.

Darlena da Costa Pedrosa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar de Deodoro da Fonseca, em Altamira.

Raimunda Rodrigues Moga-lhões, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar de Deodoro da Fonseca em Altamira.

Jorge Pereira da Gama, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida do Cameté — Tapera em Cameté.

Maria Rodrigues da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Entre Ilhas em Cameté.

Maria das Graças Rodrigues do Carmo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Jaraguazinha em Cameté.

Amélia Soares dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Hilário Santana em São Caetano de Odívelas.

Ruth dos Santos Gurjão, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Hilário Santana, em São Caetano de Odívelas.

Maria de Nazaré Pereira Pinheiro para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Hilário Santana, em São Caetano de Odívelas.

Maria Valsolde Costa para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida Apolonio Pinheiro em Capanema.

Maria Zeni da Silva Souza, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Isolada Cônego Luis Varela em Abaetetuba.

Aldete Pessoa do Rêgo, para exercer como diarista a função de Professor no Grupo

Escolar Vicente Maués em Abaetetuba.

Arcangela Iná de Castro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Vicente Maués, em Abaetetuba.

Elisa Barros da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Vicente Maués, em Abaetetuba.

Maria Lúcia Maciel dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Doutor Mário Teles em Salvaterra.

Sebastião Agnelo Figueiredo da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar de Juruti em Juruti.

Joaninha Batista da Silva Fontes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do bairro Santa Rosa em Marabá.

Arinalda Gomes da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Basílio de Carvalho em Abaetetuba.

Maria do Rosário Silva Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Basílio de Carvalho em Abaetetuba.

Alexandrina Xavier de Sena, para exercer como diarista a função de Professor no Grupo Escolar Cônego Luis Varela em Abaetetuba.

Maria das Graças Matos, para exercer como diarista a função de Professor no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, em Abaetetuba.

Ana Letícia Negrão da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição em Abaetetuba.

Maria Madalena Carvalho Rodrigues para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na 3a. Divisão Regional de Educação em Abaetetuba.

Zenair Trindade Ribeiro para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Santana do Baixo em Moju.

Julietta de Souza Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Ti-

tulado na Escola de Piratema em Moju.

Raimunda da Silva Barata, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Paritá, em Moju.

Celisia Célis Souza para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola da Soledade, em Moju.

Izaura Serrão Monteiro para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Jaguari em Moju.

*O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1 a partir de 03.01.1971, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 os servidores abaixo mencionados.*

Maria de Nazaré Trindade Castro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Mararajoazinho no município de Moju.

Maria das Graças Miranda da Silva para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola de Boa Esperança no município de Moju.

Maria Silva de Souza Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Piratá, no município de Moju.

Hosana Conceição para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Lauro Sodré, no município de Moju.

Oseis de Lima Gordo, para exercer como diarista a função de Vigia no Grupo Escolar Lauro Sodré, no município de Moju.

Maria de Fátima Andrade Teles, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. Maria da Silva Nunes, no município de Cameté.

Maria das Graças Faia, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. Cônego Silveira Mendes no município de Cameté.

Sebastiana Feres da Silva, para exercer a função de Professor Não Titulado como diarista na E. I. Marinteva Cupujó no município de Cameté.

Adelina Serrão Monteiro para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Joroca Grande no município de Cameté.

Luzia dos Santos Gata, para exercer como diarista a função de Professor na E. I. Jacurarú no município de Cameté.

Elias Rodrigues dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Cuxipari, no município de Cameté.

Maria das Graças Wanzele Rodrigues para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. Sta. Maria do Maracá no município de Cameté.

Tarcilena Estumano de Moraes para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. Pret. Eurico Dutra no município de Cameté.

Marinel Marques Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. Pacaganga no município de Cameté.

Maria José Alves Fiel, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Boa Vista no município de Cameté.

Maria Vieira Nogueira para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do Pontes, no município de Cameté.

Maria de Fátima Barata Rodrigues para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. Juruatá no município de Cameté.

Maria José Viana da Cruz, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Furtados no município de Cameté.

Alexandre Elbeiro Rodrigues, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. Areião no município de Cameté.

Francisca Alves Teitosa, para exercer a função de Professor Não Titulado como diarista na E. I. do km 5

Pará Maranhão no município de Capanema.

Lincoln de Jesus Melo Pereira para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do km 2 Pará -- Maranhão no município de Capanema.

Maria Alice Gonçalves Galvão para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. Apolonio Pinheiro — Tauari, no município de Capanema.

Rosairra Galdino de Moura para exercer como diarista a função de Professor Regente na E. R. Apolonio Pinheiro — Tauari, no município de Capanema.

Raimunda Lopes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. R. Apolonio Pinheiro — Tauari, no município de Capanema.

Benedita de Souza Silva para exercer como diarista a função de Servente na E. R. Apolonio Pinheiro — Tauari, no município de Capanema.

Maria Benedita Barreto Quadros para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do Curral Velho — Mirasselvã no município de Capanema.

Maria Ribetto Barbosa para exercer a função de Professor Não Titulado como diarista na E. I. — Igarapé-Apara — Mirasselvã no município de Capanema.

Cecilia Feio Cardoso para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na 3a Divisão Regional de Educação, no município de Abaetetuba.

Mariana Maciel Quaresma, para exercer como diarista a função de Professora Não Titulada na 3a. Divisão Regional de Educação, no município de Abaetetuba.

Orlandina Vasconcelos Ferreira para exercer como diarista a função de Professor Não Titulada na 3a. Divisão Regional de Educação, no município de Abaetetuba.

Ana Catarina Dias Negrão para exercer como diarista a função de Professor no G. E. Vicente Maués no município de Abaetetuba.

Silvandira Dorneles da Veiga para exercer como diarista

a função de Professor Não Titulado no E. I. Ten. Tem no município de Cametá.

Lucimar Marçal Cruz, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Biribatuba no município de Cametá.

Valdino da Costa Maia, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Capiri no Município de Cametá.

Graça Maria das Dores para exercer a função de Professor Não Titulado como diarista na Escola de Vila do Beija no município de Abaetetuba.

Raquel Judith de Gusmão, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari.

Osires Gonçalves de Brito, para exercer como diarista a função de Servente na E. R. Retiro Grande no município de Cachoeira do Arari.

Maria de Belém Gama Ferreira, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari.

Arlinda Chaves Cardoso, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do rio Araguaia no município de Barcarena.

Ivanete Parente da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Cafearna no município de Barcarena.

Gregório Gonçalves, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari.

Terezinha de Jesus Beltrão Paraense Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari.

Miltra Carvalho Seabra Gonçalves para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola do Umarizal no município de Cachoeira do Arari.

Maria Tereza Alves Meireles, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. do

Paraiso — lugar Retiro Grande no município de Cachoeira do Arari.

Elisia Maria da Silva Costa, para exercer como diarista a função de professor Não Titulado no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari.

Alice da Conceição Pereira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no G. E. Delgado Leão no município de Cachoeira do Arari.

Vera Lúcia Barbosa Leal, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Caracará no município de Cachoeira do Arari.

Júlia Duarte Fayal, para exercer a função como diarista de Professor Não Titulado G. E. General Osorio, no município de Cametá.

Maria Pinto Pompeu para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. Paroquial S. José no município de Cametá.

Onede dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Bento no município de Oeiras do Pará.

Onede dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Bento no município de Oeiras do Pará.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO  
PORTARIA N. 204 — DE  
3 DE ABRIL DE 1971

Major R| — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, os funcionários Paulo Roberto de Castro Leal e Miguel Cassiano dos Santos, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, de acordo com o art. 184 § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por negligencia em serviço, consoante comunicação do Ilmo. Sr. Delegado Estadual de Trânsito, feita através de Mem. n. 108/71 — SA datado de 27.04.71.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major R| — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 9022)

PORTARIA N. 205 — DE  
3 DE ABRIL DE 1971

Major R| — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo

Decreto n. 2998, de 5.1.1960,  
RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, os funcionários Raimundo Chaves Andrade e Walter Fernandes Pereira, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, de acordo com o Art. 184, § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 ..... (E.F.P.C.E.), em virtude dos mesmos não virem acatando as ordens do Chefe do Serviço, consoante comunicação feita através de Mem. N. 107/71—SA, firmado pelo Ilmo. Sr. Delegado Estadual de Trânsito.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major R| — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 9023)

PORTARIA N. 241 — DE  
18 DE MAIO DE 1971

Major R| — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, sem prejuízo de serviço, o senhor Aluizio Pereira de Souza, Guarda Civil de 1a. classe pertencente ao Quadro em extinção desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei 749,



de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado ao serviço no dia 11 de maio de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 248 — DE  
24 DE MAIO DE 1971

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias, o funcionário Exedito Alves de Souza, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 10.878)

PORTARIA N. 250 — DE  
24 DE MAIO DE 1971

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por vinte (20) dias, sem prejuízo do serviço, o Comissário Elvino dos Santos Barbosa, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter usado o nome do Delegado Antônio Carlos da Silva Gomes, para habitar um prédio do Posto Policial de São Braz, e ser reincluído na falta cometida.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 10.880)

PORTARIA N. 256 — DE  
24 DE MAIO DE 1971

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira

Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por vinte (20) dias, o senhor Inácio Luiz Bezerra, optante da Guarda Civil, do Quadro em Extinção, servindo na Delegacia de Furtos e Roubos, de acordo com o art. 184, § 1o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 257 — DE  
24 DE MAIO DE 1971

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias, o senhor Edson Cordeiro da Silva, motorista servindo no Distrito Central, de acordo com o art. 184, § 1o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 261 — DE  
25 DE MAIO DE 1971

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por quinze (15) dias, sem prejuízo do serviço, o senhor Antônio Carneiro Valente de Castro, Investigador de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais da Capital, de acordo com o art. 184, § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

por negligenciar em serviço. Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 265 — DE  
31 DE MAIO DE 1971

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960,

RESOLVE:

Suspender por quinze (15) dias, sem prejuízo do serviço, o senhor Cândido Marinho Brasil, Investigador de Polícia lotado nas Delegacias Policiais, servindo no Plantão da Garagem, desta SEGUP, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado ao plantão do dia 13 do corrente mês, sem motivos justificados.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R|1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. n. 07)

DELEGACIA ESTADUAL DE  
TRANSITO

PORTARIA N. 76 SHC — DE 11  
DE MAIO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 24.04.71 às 17.00 hs. trafegava com velocidade incompatível c/a segurança do trânsito, pela Av. Roberto Camelier, o automóvel de placa n. 5.14.17 Pa. dirigido pelo motorista José de Jesus B. Cavalcante, ao chegar à esquina da Passagem Sant'Ana, ultrapassou um ônibus, que trafegava ao lado direito da via, indo ingressar na contra mão, colidindo com uma carroça de tração animal, que trafegava em sentido contrário, na sua mão de direção, originando sair ferido o menor Jordi de Brito Santos. O condutor do automóvel, evadiu-se sendo posteriormente identificado no Serviço de Engenharia de Tráfego Setor

de Análises de acidente desta especializada.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 43.980, e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional José de Jesus B. Cavalcante, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, de 20 anos de idade, nascido a 06.06.950, filho de Raimundo de Souza Cavalcante e de Flaine Barbosa Cavalcante.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.  
Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. n. 45)

PORTARIA N. 78 SHC — DE 18  
DE MAIO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista Osmano Feles de Carvalho, no dia 07.05.71 às 15.50 hs. trafegava pela Av. Nazaré com Trav. Rui Barbosa na direção do veículo de placa n. 9.01.79 Pa., com falta de equipamento obrigatório, desobedeceu à autoridade, dirigia veículo de categoria ou espécie para qual não está habilitado.

Considerando que dirigir é um ato que impõe em princípio uma série de deveres ao condutor, juntamente com uma diretriz importante, qual a de preservação de risco e perigos da vida humana:

Considerando o dever moral e funcional das autoridades em geral e dos homens de bem da comunidade em resguardar a sociedade dos perigos a que fica exposta ante a irresponsabilidade de maus motoristas;

Considerando o dever legal que tem a autoridade de trânsito em punir aqueles que cometem infrações graves, decorrentes de acidentes, mortes atropelamentos, etc...;

Considerando que no caso particular apreciado, o motorista teve sua falta de condição para dirigir, confirmada pelo auto de infração de n. 83.162 desta Delegacia Estadual de Trânsito.

**R E S O L V E :**

Com base no que dispõe o Art. 181 itens I, e XXX alínea P, Art. 183 item IV e Art. 199 item XI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, apreender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 07 de maio de 1971, a Carteira Nacional de Habilitação n. 43.759 e Prontuário do mesmo número, categoria Profissional, pertencente ao motorista Osmando Teles de Carvalho, natural do Estado de Sergipe, estado civil solteiro, de 19 anos de idade, nascido a 05.02.952, filho de João Vitorio de Carvalho e de Beliza Teles de Carvalho.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

**PORTARIA N. 80 — SHC DE 25 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data de 23.01.67, quando dirigia o veículo de placa n. 1.71.02-Pa., pela Av. Almirante Barroso, dirigia perigosamente.

Considerando que na data 20.07.68, quando trafegava com o veículo de placa n. 9.02.97, trafegava pela pista de rolamento da Avenida Almirante Barroso, em direção a São Braz, pela 2a. pista, em virtude do interdito da 1a. pista o veículo de placa n. 9.02.97 dirigido pelo motorista Francisco Simões da Costa, ao chegar em frente ao Colégio Lauro Sodré, chocou-se bruscamente com o ônibus que trafegava em sentido contrário, de placa n. ... 9.05.79 dirigido pelo motorista Pedro Feitosa de Souza, que vinha em direção a Marambaia e ultrapassou um automóvel em movimento.

Considerando que na data 21.06.70 às 21,00 hs. trafegava pela Rua Jerônimo Pimentel o veículo de placa n. 3.02.Pa.

dirigido pelo motorista Francisco Simões da Costa, e ao chegar entre as ruas D. Romualdo de Seixas e D. Romualdo Coelho, Atropelou o Sr. João Pereira da Silva Carmo, que no momento transitava pela referida artéria, cujo condutor do veículo, não prestou socorro à vítima, em virtude do mesmo ser agredido por populares, que ali se encontravam, em seguida apresentou-se a esta especialização onde foram tomadas as devidas providências.

Considerando que na data 14.05.71 às 01,30 hs. compareceu a esta especializada o Sr. Raimundo Santiago de Freitas, comunicando que a camioneta de placa n. 1.93.17.Pa. dirigida pelo motorista Francisco Simões da Costa, quando trafegava pela Av. digo Trav. Lomas Veredas ao chegar próximo à Rua Marquês de Herval, Atropelou o menor Alfredo R. Freitas, o motorista socorreu a vítima, conduzindo-o ao PSM, tendo citado motorista fugido com um bombeiro, sendo posteriormente identificado.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E :**

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 30.689 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Francisco Simões da Costa, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 27 anos de idade, nascido a 30.08.43, filho de José Negrão da Costa e de Adesinda Simões da Costa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

**PORTARIA N. 81 — SHC DE 19 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 31.01.68, trafegava à direita da pista de rolamento da Rodovia Artur Bernardes, em direção a Belém, ao chegar além da Usi-

na Geradora da Força e Luz, desviou-se bruscamente de um carro tanque de placa n. não identificado, para a direita, o qual ultrapassava um ônibus, que se encontrava parado deixando passageiros; desfazendo a direção à esquerda, perdeu o controle de direção e desviando-se em semi-curva para este lado, saiu da pista asfaltada, indo chocar-se, com um pilar de um cercado de arame farpado, pertencente a Força e Luz, (danificando)-o. Segundo declarações de populares, 2 (dois) menores que viajavam na carroçaria do mencionado caminhão, sofreram ferimentos leves, sendo conduzidos ao PSM.

Considerando que na data 01.12.70 às 10,00 hs. compareceu a esta especializada, o motorista Almir Ribamar Silva, comunicando que no dia 27.11.70 quando dava saída ao caminhão de placa n. 7.04.63.T, no cais do porto, o Sr. Pedro Ribeiro Barros, caiu da carroçaria ao solo, pois tentava subir ao mesmo, em consequência veio sofrer fratura do braço esquerdo. O motorista socorreu a vítima conduzindo-a ao PSM.

Considerando que na data 11.05.71 às 20,00 hs. trafegava pela pista da Av. Pedro Miranda, o caminhão de placa n. TC 0463.Pa. dirigido pelo motorista Almir Ribamar Silva, ao ultrapassar à Trav. Barão do Triunfo, em direção à Trav. Mauriti, colheu o Sr. Genário T. Silva, que tentava atravessar o leito da via da direita para a esquerda. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM, onde não suportando os ferimentos, veio a falecer.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E :**

Suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. .... 27.739, e Prontuário do mesmo número emitida por esta ..... DETRAN em favor do motorista profissional Almir Ribamar Silva, natural do Estado do Maranhão, solteiro, de 30 anos de idade, nascido a 01.10.940, filho de José Silvino Silva e de Cândida Morolho Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em

**DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

**PORTARIA N. 85 — SHC DE 24 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista José de Jesus Barbosa Cavalcante, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 24.04.71 por ter infringido o Art. 199 item XIV § 1o. do Decreto-Lei n. 62.127 de 16.01.68, e de acordo com a Portaria n. 76/71—SHC datada de 11.05.71.

Considerando o despacho do Ilmo Sr. Delegado Estadual de Trânsito exarada em ficha de acidente ocorrido em 24.04.71.

**R E S O L V E :**

Diminuir do prazo acima mencionado para 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 43.930 e Prontuário do mesmo número emitida por esta Delegacia Estadual de Trânsito em favor do motorista Profissional José de Jesus Barbosa Cavalcante, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, de 20 anos de idade, nascido a 06.06.950, filho de Raimundo de Souza Cavalcante e de Elaine Barbosa Cavalcante.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

**PORTARIA N. 87 SHC — DE 25 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que no dia 10.05.71 às 17,00 hs. compareceu a esta especializada o menor Antônio Batista de Melo, de 17 anos de idade, comunicando que momentos antes pedalava sua bicicleta em tráfego pela Av. Assis de Vasconcelos, ao chegar próximo da Rua Osvaldo Cruz, foi atropelado pelo veículo de placa n. TK. 20.23.Pa. dirigido pelo motorista Osvaldi-

no Sodré Bastos, que trafegava pela referida artéria no mesmo sentido de direção, resultando o queixoso cair ao solo sofrendo ferimentos.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XVII § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E**

Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 3.940 e Prontuário de n. 3 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Osvaldino Sodré Bastos, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 45 anos de idade, nascido a 14.04.26, filho de Eduardo de Castro Bastos e de Maria Sodré Bastos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

**PORTARIA N. 79 SHC — DE 16 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 01.06.71 às 09,30 hs. foi apresentado a esta DETRAN o motorista Waldomiro dos Santos Cordeiro, o qual dirigia o ônibus de placa n. OU.0391.Pa. e ao fazer contorno da Praça Pedro Teixeira, Atropelou a Sra. Ercilia S. Silva. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

Considerando as circunstâncias em que foi cometida a infração e os antecedentes do infrator como condutor.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XVI § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E**

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 8.394 o Prontuário de n. 8.363 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Waldomiro dos Santos Cordeiro, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 43 anos de idade, nascido a 22.05.27, filho de Vir-

gínto P. Cordeiro e de Plácida Braga dos Santos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em

**DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 83 SHC — DE 08 DE JUNHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista profissional Rafael Mota da Costa, teve seu documento apreendido nos termos do art. 160, combinado com o art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que citado profissional foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado inapto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.163 do Serviço Médico Psico-técnico desta DETRAN.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XII § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E**

I — Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13.05.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 39.961 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Rafael Mota da Costa, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 32 anos de idade, nascido a 20.12.38, filho de Teófilo Estevo da Costa e de Lucimar Mota da Costa.

II — Determinar a realização de novos exames findo o prazo de apreensão e inaptidão para o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício

(G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 86 SHC — DE 18 DE JUNHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista profissional José Agostinho Auto Lopes, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 24.04.71 por ter infringido o art. 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e de acordo com a Portaria n. 64/71—SHC de 29.04.71.

Considerando o despacho exarado na ficha de acidente do dia 24.06.71.

**R E S O L V E**

Diminuir o prazo de 120 (cento e vinte) dias para 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 11.966 e Prontuário do mesmo número, emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional José Agostinho Auto Lopes, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 35 anos de idade, nascido a 28.08.35, filho de José dos Santos Conde e de Consuelo Lopes.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em

**DIÁRIO OFICIAL**.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 90 SHC — DE 25 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 17.05.71 às 20,00 hs. trafegava pela Trav. Mauriti, o auto de placa n. TX 18.72.Pa., dirigido pelo motorista Francisco S. Martins, ao chegar ao centro do cruzamento com a Av. Almirante Barroso, foi colhido pelo auto placa n. AC.84.64 SP dirigido pelo motorista Expedito de Souza, que trafegava pela referida artéria, em sentido contrário dirigindo sem a devida atenção, manobrou irregularmente, originando o acidente e, evadindo-se em seguida. Posteriormente

apresentou-se ao local. O motorista Expedito de Souza é culpado por trafegar com falta de atenção e fazer manobra irregular.

Considerando que na data acima mencionada às 22,30 hs. encontrava-se parado ao lado direito da 1a. pista da Av. Almirante Barroso, o auto placa n. TX—0543 Pa. dirigido pelo motorista Rubens D. Farias, ocasião em que foi batido na parte traseira, pelo auto placa n. AC.8464.SP, cujo condutor, ao ser abordado pelo sargento Vasconcelos, movimentou bruscamente o veículo, projetando o referido sargento ao solo originando o acidente e evadindo-se a seguir, tendo sido culpado pela perícia por trafegar com falta de atenção.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E**

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação n. 21.922 e Prontuário de n. 27.675 expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba, registrada nesta DETRAN sob o n. 744 em favor do motorista Amador, Expedito de Souza, brasileiro, natural do Estado da Paraíba solteiro, nascido a 01.10.940, filho de João Teófilo de Souza e Arlete Gomes de Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**.  
Comunique-se ao Departamento de Trânsito Expedidor.  
**Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato**  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 91 SHC — DE 31 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 18.05.71 às 10,30 hs. compareceu a esta DET, o Sr. Etevaldo F. Rodrigues, comunicando que, o caminhão de placa n. 2.09.09.Pa. dirigido pelo motorista João Damasceno L. Braga quando trafegava

gava pela Av. Bernardo Sayão e, ao chegar na Rua Conceição, a porta lado direito do referido veículo, abriu, atingindo o ciclista Carlos A. Araújo, que trafegava no mesmo sentido de direção. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao SPM.

Considerando o que disciplina o Art. 799 item XIV § 10. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 34.412 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Damasceno Lopes Braga, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 32 anos de idade, nascido a 06.05.939, filho de Gildo Lopes Braga.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**. Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 92 SHC — DE 31 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual do Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista Manoel Ferreira Lalor, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Portaria n. 39/71—SHC datada de 07.04.71, em virtude de ter sido julgado Inapto pelo Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada, de acordo com a ficha médica n. 28.388.

Considerando que citado motorista peticionou ao INPS, recorrendo da decisão de acordo com o Art. 154 § 20. do Decreto-Lei n. 62.127 de 16.01.68 e tendo sido em parte aceita, foi submetido ao 20. exame médico Psicotécnico, sendo considerado Inapto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.249 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

**R E S O L V E:**

1 — Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.05.71 a Carteira

Nacional de Habilitação de n. 4.119 e Prontuário de n. 3.865 emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Manoel Ferreira Lalor, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 42 anos de idade, nascido a 05.10.928 filho de João Antônio Lalor, e de Elisa Ferreira Costa.

II — Determinar a realização de novo exame médico psicotécnico, findo o prazo de apreensão e inaptidão para que o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**. Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 93 SHC — DE 31 DE MAIO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual do Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando que no dia 29.09.61, o motorista Carlos Alberto Alves Siqueira, pagou multa por parar fora de parada. Na data 17.09.66 trafegava pela Contra-Mão de direção.

Considerando que na data 22.04.67, quando trafegava na direção do veículo de placa 1.65.97, pela Av. S. Corrêa em direção à Rua dos Mundurucus ao chegar à esquina da Av. Conselheiro Furtado, sem obedecer ao sinal de PARE, existente naquele cruzamento, ocasionou colidir com um auto que trafegava pela Av. Conselheiro Furtado, em direção à Av. Padre Eutíquio.

Considerando que no dia 11.05.71 às 16,00 hs. foi apresentado a esta DETRAN, o motorista Carlos Alberto Alves Siqueira, o qual, quando dirigia o ônibus de placa n. 9.02.34 Pa., pela Av. José Bonifácio e, ao chegar à esquina da Trav. Paes de Souza, freou, fazendo com que caísse ao asfalto do mesmo a Senhorita Angela Dolores Travassos, que viajava no interior do referido ônibus. O motorista não socorreu a vítima, segundo declarações do Sr. Wagner Travassos Gueiros.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV § 10. do

Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 20.628 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Carlos Alberto Alves Siqueira, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 34 anos de idade, nascido a 05.10.938, filho de Vitor Alves Siqueira e de Valentina Henrique Siqueira.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**. Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 94 SHC — DE 01 DE JUNHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual do Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista profissional Sidney da Paz Ferreira, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos da Portaria n. 68/71—SHC datada de 03.05.71, por ter sido julgado Inapto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27.3.71, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 28.879 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

Considerando que citado motorista peticionou ao INPS, recorrendo da decisão de acordo com o Art. 154 § 20. do Decreto-Lei n. 62.127, de 16.01.68, e tendo sido em parte aceita, foi submetido ao 20. exame médico psicotécnico, sendo considerado Apto, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.334 do Serviço Médico e Psicotécnico desta especializada.

**R E S O L V E:**

Liberar a Carteira Nacional de Habilitação de n. 33270 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Sidney da Paz Ferreira, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, de 34 anos de idade, nascido a 24.01.48, filho de Alceu Ferreira e de Maria de Nazaré da Paz Ferreira.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em **DIÁRIO OFICIAL**. Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 377)

**PORTARIA N. 95 SHC — DE 01 DE JUNHO DE 1971**

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual do Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 25.16.69 compareceu a esta Delegacia Estadual de Trânsito, o motorista Nivaldo Cruz da Silva, quando dirigia o veículo de placa n. 5.06.15.Pa., pela Av. Castilhos França, ao chegar as proximidades do cliper de Icoaraci Atropelou o Sr. Raimundo Gomes da Silva, que tentava atravessar à rua da direita para a esquerda. O motorista socorreu a vítima conduzindo-a ao PSM.

Considerando que na data 15.01.71 às 12,30 hs., foi apresentado a esta DETRAN pelo Bombeiro n. 189 de serviço no Pronto Socorro Municipal, que por volta das 12,30 hs. deu entrada naquela casa de saúde, o menor Moisés da Silva de 7 anos de idade, vítima de Atropelamento, fato este ocorrido na Av. Duque de Caxias entre as Travessas Ipororó e Pirajá causado pelo auto de placa n. 2.15.67 que na ocasião do acidente era dirigido pelo motorista Nivaldo Cruz da Silva, que após socorrer a vítima deixou o no nosocômio, evadindo-se, tomando rumo ignorado.

Considerando o que disciplina o Art. 199 item XIV § 10. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

**R E S O L V E:**

Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14.05.71 a Carteira Nacional de Habilitação n. 1.529 e Prontuário de n. 1.571 emitida pelo Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, e registrada nesta DETRAN em favor do motorista profissional Nivaldo Cruz da Silva, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, com 32 anos de idade, nascido a 11.05.39, filho de João Cruz da Silva e de Josefa Silva de Sousa.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e em DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato  
Delegado Estadual de Trânsito,  
em exercício  
(G. Reg. n. 377)

## ANÚNCIOS

### CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia

Assembléia Geral Ordinária

#### CONVOCAÇÃO

Convidam-se os acionistas da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de agosto corrente, às 10 horas da manhã, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes n. 2702, a fim de tratarem do seguinte: a) — Exame e aprovação das contas relativas ao exercício passado. b) — Eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal; c) — o que mais ocorrer.

Belém, 17 de agosto de 1971.

#### A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3136 — Dias 18, 19 e 20.8.71).

### NAZARÉ DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S. A.

C.G.C. — 05.426.754/001  
Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 9,00 horas do dia 31 de agosto de 1971, na sede social em Concelção do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital autorizado;
- alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento do capital autorizado;

- c) eleição da diretoria;
- d) o que ocorrer.

Concelção do Araguaia, 09 de agosto de 1971.

Paulo Emílio Gomes dos Reis  
Diretor

(Ext. Reg. n. 3116 — Dias 17, 18 e 19.8.71)

### GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A.

Ata da reunião da Diretoria da

GUAMÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A. realizada no dia 26 de julho de 1971.

Aos 26 (vinte e seis) dias de julho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), às 8,00 horas a Diretoria da Guamá Agro-Industrial S/A., sita à Fazenda Oriboca, Município de Benevides, Estado do Pará, reuniu-se com a presença dos Srs. Dr. Luciano Isola, Dr. Giulio Cattaneo Della Volta, formando quorum, a fim de deliberar sobre a emissão de novas ações preferenciais, num total de 2.018.828 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e vinte e oito) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, a serem subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei n. 756/69. Instalados os trabalhos, sob a direção do Diretor da Sociedade, acionista Luciano Isola, foi lido pelo Secretário da Diretoria Dr. Dino Rastelli, o parecer do Conselho Fiscal favorável à emissão de novas ações preferenciais, sendo este o teor desse documento: Srs. Diretores, atendendo à solicitação de V. Sas., para opinarmos sobre a emissão de 2.018.828

(dois milhões, dezoito mil e oitocentos e vinte e oito) ações preferenciais, a serem subscritas por investidores detentores de recursos oriundos dos incentivos fiscais a que se refere o Decreto-Lei n. 756/69, vimos declarar-lhes que estamos de pleno acordo com aludida emissão, uma vez que está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários. 26 de julho de 1971. (aa) Aldo Saccardo — Nicolau Pedro Tieppo — Wilton Brito. Em seguida solicitou o Sr. Diretor aos demais que se manifestassem quanto à emissão das 2.018.828 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e vinte e oito) ações preferenciais. Determinou, então, o Sr. Diretor que fossem elaborados os indispensáveis boletins de subscrição, mesmo porque já havia convidado os procuradores dos subscritores de ações preferenciais — pessoas jurídicas depositantes de recursos no Banco da Amazônia S/A. — a comparecerem à reunião, os quais se encontravam na antecâmara aguardando a deliberação da Diretoria. Completadas essas providências, foram convidados a penetrar na sala de reunião o acionista Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira, juntamente com o novo investidor, S/A. de Materiais Elétricos Same, ambos representados pelo Dr. Achilles Lima o qual estava munido dos instrumentos de mandatos outorgados pelas suas representadas. Os referidos acionista e novo investidor e procuradores apresentaram os respectivos Boletins de subscrição devidamente assinados, sendo ..... Cr\$ 1.898.828,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros) Pirelli S/A. Companhia Industrial Brasileira e ..... Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) da S/A. de Materiais Elétricos Same, que passam a fazer parte integrante da presente Ata. Declarou, então, o Sr. Diretor que a Diretoria deveria tomar as providências para a liberação da importância de Cr\$ 2.018.828,00 (dois milhões, dezoito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros) que se encontra depositada no Banco da Amazônia S/A. com a qual serão integralizadas as ações preferenciais, ora subscritas. Diante dos atos praticados declarou o Sr. Diretor que doravante o Capi-

tal da Sociedade fica assim representado: Capital Autorizado: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em .. 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Capital Integralizado: Cr\$ 7.068.828,00 (sete milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros) sendo .. Cr\$ 3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondentes a .... 3.650.000 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil ações ordinárias e Cr\$ 3.418.828,00 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros) correspondentes a .. 3.418.828 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e oito) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos.

(a.a.) Dino Rastelli

Luciano Isola

Giulio C. Della Volta

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Belém, 26 de julho de 1971.

Dino Rastelli

Secretário da Assembléia

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9.8.71, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral da mesma data contendo 2 fls. de n. 8059-60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2227/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9.8.71.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial

Benedicto Gilberto de Azevedo Fantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**GUAMA AGRO-INDUSTRIAL S. A.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

BOLETIM PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE 120.000 (cento e vinte mil) AÇÕES PREFERENCIAIS, da GUAMA AGRO-INDUSTRIAL S. A., no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. A presente subscrição é feita com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, depositados pelos subscritores no BANCO DA AMA ZONIA S. A.; o CAPITAL AUTORIZADO da Empresa é, presentemente, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais.

Benevides, 26 de julho de 1971.

**GUAMA AGRO-INDUSTRIAL S. A.**  
**DINO RASTELLI**

N.º DE	INVESTIDOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	
			1970 Cr\$	N.º DE Ações
03	Sociedade Anônima de Materiais Elétricos — SAME	Rua Sande, 90 — Vila Leopoldina São Paulo — SP	120.000,00	120.000

p.p. Achilles Lima

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

**SAMUEL**

O funcionário

**GUAMA AGRO-INDUSTRIAL S. A.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

BOLETIM PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE 1.898.828 (um milhão, oitocentas e noventa e oito mil, oitocentas e vinte e oito) AÇÕES PREFERENCIAIS, da GUAMA AGRO-INDUSTRIAL S. A., no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. A presente subscrição é feita com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, depositados pelos subscritores no BANCO DA AMAZONIA S. A.; o CAPITAL AUTORIZADO da Empresa é, presentemente, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais.

Benevides, 26 de julho de 1971.

**GUAMA AGRO-INDUSTRIAL S. A.**  
**DINO RASTELLI**

N.º DE	INVESTIDOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	
			1970 Cr\$	N.º DE Ações
02	PIRELLI S/A — Companhia Industrial Brasileira	Alameda Barão de Piracicaba, 740 São Paulo — SP	1.898.828,00	1.898.828

p.p. Achilles Lima

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)

**SAMUEL**

O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Boletim de Subscrição em 5 vias, foi apresentada no dia 9.8.71 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral da mesma data, contendo 2 folhas de ns. 8061-62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2228 71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9.8.71.

**OSCAR FACIOLA**

Secretário Geral da Junta Comercial

**BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3122 — Dia 19.8.71)

**AGROPECUARIA BARRA DAS PRINCESAS S/A.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos 31 de maio de 1971.

C.G.C. 05.425.001

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1971, às 16,00 horas, à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 959, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Agropecuária Barra das Princesas S/A., atendendo convocação por edital publicado no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" do Estado do Pará. Conforme se verificou de início através das assinaturas lançadas no Livro de Presença, acompanhadas das declarações exigidas pelo Artigo 92 da Lei das Sociedades Anônimas compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Empresa com direito a voto, havendo portanto número legal. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembleia o acionista Sr. Nadir Helou — Diretor da Sociedade, que convidou a mim Ronaldo de Toledo, para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Dando início à sessão, solicitou o Sr. Presidente que procedesse a leitura do edital de Convocação, cujo teor é o seguinte transcrito: Agropecuária Barra das Princesas S/A., Assembleia Geral Ordinária. Convocação: Ficam convidadas os Senhores Acionistas de Agropecuária Barra das Princesas S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da sociedade na Rua Quintino Bocaiuva, n. 959, Estado do Pará, às 16,00 horas do dia 31 de maio de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1970; b) Eleição da diretoria, do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. Belém, 15 de maio de 1971. A Diretoria. Finda a leitura do edital acima transcrito, declarou o Sr. Presidente que ia submeter à apreciação da Assembleia os assuntos constantes da Ordem do Dia solicitando fossem lidos ao plenário, o

Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970. A Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1970, havendo então o acionista Sr. Nadir Helou, proposto fosse dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a aprovação dos acionistas as peças financeiras contábeis, já aludidas. Após esclarecimentos prestados pelos Diretores, foi a matéria submetida à votação. Como resultado da votação, constatou-se a aprovação daqueles documentos, bem como de todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1970, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. Passando-se ao item seguinte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente disse que de acordo com os Estatutos da Sociedade era necessário que se elegesse a nova Diretoria, com mandato de dois anos. Intermava ainda o Sr. Presidente que estava sob a mesa uma carta do Diretor, Sr. Francisco Satiro de Souza, solicitando demissão do cargo que ocupava. Pediu então a palavra o acionista Saladi Helou que agradeceu os bons serviços prestados à Sociedade pelo Sr. Francisco Satiro de Souza e propunha que permanecesse vago um cargo de Diretor e que se elegesse os Senhores Nadir Helou e Ronaldo de Toledo. Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos demais acionistas para que se manifestassem sugerindo alguma outra composição para a Diretoria da Sociedade e como ninguém fez uso da palavra, colocou a proposição do Sr. Saladi Helou em votação tendo-se verificado a aprovação por unanimidade, pelo que declarou-se empossada a nova Diretoria. Prosseguindo, disse o Sr. Presidente ser necessário também a fixação de novos níveis de honorários para a Diretoria. Pediu novamente a palavra o acionista Saladi Helou, que propôs que se destinassem para o exercício de 1971, uma verba de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) para pagamento de honorários, ficando a critério dos senhores Diretores a distribuição dessa verba.

Posta em discussão foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente anunciou que a Assembleia deveria proceder a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes os respectivos honorários o que se fez por aclamação tendo sido recebidos, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Sérgio Brotero Ferraz, Joaquim Ignácio Cavalcanti e Cavalcante, Joaquim Botelho de Abreu Sampaio, e para suplentes foram recebidos os Srs. Paulo Nazareno de Menezes, Hélio Ruggel, já qualificados e Paulo Edmar Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital à Rua José Antônio Coelho, 730 — 12.º andar — apto. 124, Estado de São Paulo, tendo ademais afixado em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos Conselheiros Fiscais. Proclamando tais resultados, declarou o Sr. Presidente desde logo empossados nos seus respectivos cargos os Membros do Conselho Fiscal. Colocada em votação, verificou-se que a proposta do acionista Nadir Helou foi aceita, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos de fazê-lo. Concluída a Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém se interessou pela mesma, deu por encerrada a Assembleia, e eu, Ronaldo de Toledo, secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente da mesa e todos os Acionistas presentes, depois de lida e por todos ter sido achada conforme. Belém, 31 de maio de 1971. (a) Nadir Helou — Presidente, Ronaldo de Toledo — secretário, Nadir Helou, Saladi Helou, Marilene Marsiglia, Ronaldo de Toledo, Antônio Tarcizio Rezende, Maria Helena T. Quartim Barbosa, Sérgio Losso. Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Belém, 31 de maio de 1971.  
Nadir Helou

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3.º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade,  
Belém, 9 de agosto de 1971,  
Joaquim Neves das Chagas  
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 10,00.  
Samuel  
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 10.8.71, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 11 do mesmo, contendo 2 folhas de n. 8131-32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2251/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11.8.71.

Oscar Faciola  
Secretário Geral da Junta  
Comercial do E. do Pará  
Benedicto Gilberto de Azevedo  
Pantoja  
Presidente da Junta  
Comercial do Estado do Pará  
(Ext. 3113 — Dia 19.8.71).

**AGROPECUARIA CURIMA**  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

C.G.C. 0499109/001

Aos doze dias do mês de agosto de 1971, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Srs. Acionistas da Agropecuária Curimã S/A., às 10:00 horas em sua sede social, à Av. Independência, 1045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, tendo-se verificado a presença de acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, através da constatação de assinaturas no Livro de Presença de acionistas, Amauri Carlos de Pierri, Diretor-Presidente da entidade, abriu a sessão tendo sido conduzido à Presidência da Mesa, pela unanimidade dos presentes. A seguir, o Sr. Presidente da Mesa, convidou a mim, Mário Mello Júnior para secretariar a sessão. Declarando instalado o conclave, convocado por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 4, 5 e 6 do mês de agosto do corrente ano; e nos dias

4, 5 e 6 do mesmo mês e ano no jornal "A Província do Pará", foi lida a seguinte ordem do dia: a) apreciação dos atos sociais, até a presente data; b) Proposta do aumento do Capital Social autorizado para Cr\$ 2.800.000,00; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Subscrição pública de parcela do capital social; e) Outros assuntos de interesse social. A seguir o Sr. Presidente da Mesa solicitou a mim, secretário, lêsse a Proposta da Diretoria do seguinte teor: Srs. acionistas, tendo em vista os mais altos interesses da entidade, vimos propor seja colocada à subscrição pública uma parcela de Cr\$ 2.000.000,00 do capital social. Para tanto, sugerimos a V. Sas., se proceda a apreciação dos atos sociais havidos até a presente data, e se proceda ao aumento do capital social autorizado para Cr\$ 2.800.000,00 passando o artigo 4.º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: Artigo 4.º — O capital social autorizado nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965 e de Cr\$ 2.800.000,00 dividido em 2.800.000 ações de Cr\$ 1,00 cada uma. § 1.º — O Capital subscrito é de Cr\$ 649.631,00 (seiscientos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros), já tendo sido totalmente integralizado. Sugerimos ainda, a fim de se adequar os Estatutos Sociais a legislação específica do mercado de Capitais, que seja alterado o § 1.º do Artigo 6.º para a seguinte redação: § 1.º — Artigo 6.º — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas, por títulos múltiplos, e estes por sua vez, desdobrados novamente, sendo facultado à Sociedade apenas ressarcir do custo havido, e proibida qualquer cobrança adicional; e acrescentando um Parágrafo Único do artigo 24, com a seguinte redação: Artigo 24. — Parágrafo Único — O balanço de cada exercício será publicado até 30 (trinta) dias do seu encerramento. Uma vez feita a alteração dos Estatutos Sociais, solicitamos a ratificação da decisão desta diretoria de proceder à subscrição pública de uma parcela de Cr\$ 2.000.000,00 do capital social, sendo Cr\$ 1.000.000,00 em ações ordinárias e

Cr\$ 1.000.000,00 em ações preferenciais. Em atenção ao artigo 14.º dos Estatutos Sociais, solicitamos a V. Sas. procedam a eleição de diretores para preencherem os cargos etc o presente momento exercido pelos diretores substitutos Srs. Mário Mello Júnior, e João Gilberto Bernoldi. Belém, 23 de julho de 1971. A seguir eu, secretário, li o seguinte parecer do Conselho Fiscal: Srs. Acionistas, tendo considerado atentamente a proposta da Diretoria de 28 de julho de 1971, e por ela consultar os mais altos interesses da sociedade, somos de parecer que ela deve ser aprovada integralmente. Ass. Mário Nicino, Mário Takita, Marcelo Ribeiro da Silva Caracciolo. Ato contínuo o Sr. Presidente facultou a palavra à casa, e depois de perfeitamente esclarecidas as perguntas postas pelos Srs. Acionistas presentes ao conclave, foi decidido, por unanimidade com abstenção das pessoas legalmente impedidas: a) Uma vez lidos e examinados diligentemente todos os atos sociais havidos até o presente momento, foram os mesmos expressamente ratificados, declarando-se suprida qualquer irregularidade eventual. b) Constatada seja no preenchimento legais e formais de sua convocação, arquivamento e publicação, seja no tocante ao mérito do instrumento de constituição e nas decisões posteriores nas reuniões de Diretoria havidas; b) Aprovar a proposta de Diretoria, a fim de que se considere procedido ao aumento de capital social autorizado de Cr\$ 2.800.000,00; c) declarar aprovado em vigor o novo texto do artigo 4.º, a nova redação do Parágrafo 1.º do Artigo 6.º e a inclusão do parágrafo único do Artigo 24, dos Estatutos Sociais; d) ratificar a decisão da Diretoria de promover a colocação de 2.000.000 de ações através da estrutura de Mercado de Capitais, sendo 1.000.000 de ações ordinárias e 1.000.000 de ações preferenciais, autorizando-se ainda a diretoria a promover todos os atos necessários a tal colocação; e) eleger, em atendimento ao art. 14 dos Estatutos Sociais, os novos diretores em substituição aos diretores substitutos em exercício. Foram reconduzidos aos cargos que vinham exercen-

do os Srs. Mário Mello Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de Identidade R.G. 3.525.029 e C.I.C. 226.447.688, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Av. Santa Catarina, 618, e João Gilberto Bernoldi, brasileiro, desquitado, do comércio, residente e domiciliado em Brasília-DF, no Edifício José Severo, 5.º andar, portador da Carteira de Identidade R.G. 024.247.971 e C.I.C. 245.605 DF, para os cargos de diretores superintendentes e diretor tesoureiro respectivamente. Tendo em vista a substituição por renúncia do membro efetivo do Conselho Fiscal, Dr. Dário Aguiar de Moraes Junior e do Sr. Mário Mello Jr. que por exercer cargo de Diretoria, está incompatibilizado para a função de Conselheiro Fiscal, foram eleitos por unanimidade, com abstenção das pessoas legalmente impedidas para a função de membros substitutos no Conselho Fiscal, os Srs. Renato Stephan Pelizzaro, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de Identidade R.G. 3.584.303, residente e domiciliado à rua Sergipe, 673, e Priscila de Queirós Aranha, brasileira, solteira, maior, secretária, residente e domiciliada à Alameda Franca, 298, na Capital do Estado de São Paulo, e portadora da carteira de Identidade R.G. 3.305.366. Facultada aos presentes a palavra, e ninguém mais querendo fazer uso dela, foi pelo Sr. Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão de que, eu Secretário lavrei a presente ata sob ditado, que vai assinada pelo Sr. Presidente da Mesa, por mim, secretário e pelos acionistas presentes, ass.) Amauri Carlos de Pierri, Presidente da Mesa, Mário Mello Júnior, secretário da mesa; Acionistas: Amauri Carlos de Pierri, Mário Mello Júnior, Marcelo Antônio Piva, José Geraldo Pereira de Campos Vergueiro, Marcelo Ribeiro da Silva Caracciolo, João Gilberto Bernoldi e Mário Takita. Representando os acionistas preferenciais por procuração Fernando Vergueiro. CERTIFICO E DOU FE que a presente, é cópia fiel de igual teor lavrada em livro próprio.

Belém, 12.8.71.

Mário Mello Júnior  
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 10,00.  
Belém, 13.8.71.

Ass. Ilegível

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13.08.71, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 fôlhas de ... ns. 8166-67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tendo em vista a ordem de arquivamento o n. 2264/71 e para constar, assinou o Sr. Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13.8.71.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta  
Comercial do E. do Pará

Benedicto Gilberto de Azevedo  
Pantoja

Presidente da Junta

Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3117 —  
Dia 19.8.71).

BORBA GATO S/A.

— AGROPECUÁRIA —

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 12 de agosto de 1971.

Aos doze dias do mês de agosto de 1971, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Borba Gato Agropecuária S/A., em sua sede social, à Av. Independência, 1045, Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas, presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social com direito a voto, como se verificou através das assinaturas no livro de presença dos acionistas. Aberto a sessão, o sr. Amauri Carlos de Pierri declarou instalados os trabalhos, tendo sido, a seguir, reconduzido à direção do conclave, proclamado por unanimidade dos presentes, Presidente da Mesa. A seguir o Sr. Presidente da Mesa, convidou a mim, Fernando Vergueiro, para secretariar a sessão, declarando instalado o conclave convocado por editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 4, 5 e 6 do mês de agosto de 1971 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 4, 5 e 6 do mês de agosto de 1971, e após o que foi lida a seguinte ordem do dia: a) —



Apreciação dos atos sociais, havidos até a presente data; b) — Subscrição pública de parcela do Capital Social; c) — Alteração dos Estatutos Sociais; d) — Outros assuntos de interesse social. Continuando os trabalhos foi lida aos presentes a seguinte proposta da Diretoria. Belém 28 de julho de 1971. Srs. Acionistas. O intenso trabalho de implantação da sociedade exige a sua presença no Mercado de Capitais, cuja vitalidade no presente momento vem se demonstrando a tônica do país. Para tanto sugerimos a V. Sas. o seguinte: a) Sejam revistos e ratificados todos os atos sociais havidos até a presente data, a fim de que dê plena garantia aos subscritores que em confiando na sociedade, a ela abordarem as suas poupanças; b) seja autorizada a colocação por subscrição pública de 2.000.000 de ações da entidade, sendo 1.200.000 preferenciais e 800.000 ordinárias, através de Instituição Financeira apta para tal serviço, e reservando-se a sociedade, por inteiro o valor nominal da ação, acrescentando-se à subscrição, como sobre-taxa o custo da colocação; c) que, para adequar aos Estatutos sociais a legislação específica em Mercado de Capitais, seja alterado o parágrafo 1.º do art. 6.º para a seguinte redação: Art. 6.º — Parágrafo 1.º — As ações mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente sendo facultado à Sociedade apenas ressarcir do custo havido, e proibida qualquer cobrança adicional, e acrescentando um parágrafo único no Art. 24 com a seguinte redação: Artigo 24 — Parágrafo único — O Balanço de cada exercício será publicado em até 30 (trinta) dias de seu encerramento. Em continuação, foi lido o seguinte parecer do Conselho Fiscal: Belém, 28 de julho de 1971. Srs. Acionistas — Considerando a proposta da Diretoria desta data, verificando que ela consulta os mais altos interesses da sociedade, somos de parecer que ela deve ser aprovada. (ass.) Erasmo de Camargo Schutzer, Mário Takita e Mário Nicino. Facultada a palavra aos presentes, prestadas pelo Sr. Presidente da Mesa todas as informações solicita-

das pelos Srs. acionistas, foram postos em votação, pela ordem os itens constantes da ordem do dia, e, por unanimidade, com abstenção das pessoas legalmente impedidas, foi decidido o seguinte: a) Tendo sido lidos por inteiro os atos sociais da entidade havidos até a presente data, e examinados detidamente em seu mérito, foram os mesmos expressamente ratificados declarando-se expressamente suprida qualquer irregularidade eventualmente constatada, sejam os requisitos legais e formais de sua convocação, arquivamento e publicação, sejam no tocante ao mérito do instrumento de constituição, das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, posteriores, e das reuniões de Diretoria havidas; b) aprovar a proposta de diretoria, a fim de que sejam colocadas por subscrição pública 2.000.000 de ações da Entidade, sendo 1.200.000 preferenciais e 800.000 ordinárias, atendidas as condições ali expressas; c) declarar aprovados e em vigor os novos textos do § 1.º do Art. 6.º e Parágrafo único do Art. 24 dos Estatutos Sociais. Facultada a palavra aos presentes, foi autorizada a Diretoria a praticar todos os atos destinados a promover a subscrição da parcela do Capital Social retro mencionada, e contratar entidade apta a fazer a colocação da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente declarada encerrada a sessão, e que eu, secretário, lavrei a presente ata sob ditado, a qual foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes. (Ass.) Amauri Carlos de Pierrri, Presidente da mesa; Fernando Vergueiro, Secretário da mesa; Acionistas. Amauri Carlos de Pierrri, Fernando Vergueiro, Mário Mello Júnior, José Maria Almeida Rezende e Marcelo Ribeiro da Silva Caracciolo, Sérgio Vergueiro, Avari de Campos, Mauro Ribeiro de Moraes, José Geraldo Pereira de Campos Vergueiro. CERTIFICO E DOU FE que a presente é cópia fiel de ata de igual teor, transcrita em livro próprio.

Belém, 12 de agosto de 1971.  
Amauri Carlos de Pierrri  
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos — Cr\$ 180,00.

Belém, 13.8.71.

Samuel  
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 12.8.71, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 13 do mesmo, com o n.º 2265/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13.8.71.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 3113 — Dia 19.8.71).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
COHAB - PARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, pelo presente Edital, os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB - PARÁ, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete), do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede à Rua Governador Magalhães Barata, n. 115, nesta capital, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Autorizar a Diretoria a alienar lotes na Gleba I e Gleba II, de propriedade desta Companhia, na área de Nova Marambaia.
- b) O que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1971.  
Eng. Evandro Simões Bonna  
Diretor-Presidente da COHAB - PARA  
(Ext. Reg. n. 3146 — Dias 19, 20 e 21.8.71).

AMAZONIA  
DESENVOLVIMENTO  
E TURISMO S. A.  
A D T U R  
C.G.C. 04.925.442  
Assembleia Geral  
Extraordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 23 de agosto de 1971, às 18 horas em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social a rua O de Almeida, numero 382, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1c.) Prestação de Contas da Diretoria.
- 2c.) Renúncia da atual diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes
- 3c.) Transferência de Ações e Incorporação de novos Acionistas.
- 4c.) Eleição de nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal, suplentes e tempo de duração.
- 5c.) Fixação dos Honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.
- 6c.) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de agosto de 1971.  
(a) Silvia Tuji — Diretora  
(Ext. Reg. n. 3149 — Dias 19, 20 e 21.8.71)

NORTE MINERAÇÃO S. A. —  
NORMINAS

Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de Norte Mineração S. A. — NORMINAS para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas na sede provisória da empresa, à Travessa Padre Eutiquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Liquidação da Sociedade, com aprovação dos critérios e normas que deverão ser observados, nomeação do liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;
- b) O que ocorrer.

Belém, 17 de agosto de 1971.  
a) DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 3152 — Dias 19, 20 e 21.8.71)

ARAGUAIA S. A. —  
AGROPECUARIA  
CGC 05.426.960/001

Assembleia Geral  
Extraordinária

CONVOCAÇÃO  
São convocados os Senhores Acionistas, desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1971, às 10,00 (dez) horas, em sua sede

social, à Fazenda Morada Nova, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração da cláusula 5a. dos estatutos sociais, autorizando o Capital Social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Os Acionistas, até 5 dias antes da data desta Assembléia, deverão depositar na sede social as suas ações com direito a voto, exibindo o respectivo recibo ao comparecerem à Assembléia.

Santana do Araguaia, 19 de julho de 1971.

Severo Fagundes Gomes  
Diretor

Mo. Cartório de Notas — Antigo Tabelionato Veiga — São Paulo — Reconheço a firma supra de Severo Fagundes Gomes. São Paulo, 16 de julho de 1971

Em test. A. N. R. R. da verdade.

Antônio N. Rente Rebelo  
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 3150 — Dias 19, 20 e 21.8.71)

**JUTA DO TAPAJÓS COMERCIO E INDÚSTRIA S. A. — JUTASA**  
Assembléia Geral Extraordinária  
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidadas os Acionistas de JUTA DO TAPAJÓS COMERCIO E INDÚSTRIA S. A. — JUTASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1971, às 10 horas em sua sede social à Av. 16 de novembro n. 117, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Criação de Filial;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de agosto de 1971.

DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3156 — Dias 19, 20 e 21.8.71)

noventa cruzeiros e sessenta e um centavos) parte, ainda, disponível da complementação dos itens da programação — item 15.2.1. Outrosim, solicitamos ainda, que: a) antes da assinatura do Termo de Ajuste, deverá ser cumprido o que determina o item 8.3 do Edital da presente Tomada de Preços; b) que o valor conste no Termo de Ajuste, seja o preço global de Cr\$ 139.190,61 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa cruzeiros e sessenta e um centavos), apresentado pela proposta da firma vencedora. "Empresa de Construções Gerais Ltda". Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão.

as) Mariel Guedes de Oliveira

Fortunato Gabay

Olavo Nylander Brito

Alicinda Peres Vogado

Certifico que este Termo é cópia autêntica da Ata lavrada no livro próprio.

a) ALICINDA PERES VOGADO

Secretária da Comissão  
(Ext. Reg. n. 3.124 —

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 22/71

PROCESSO N. 20.531

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Otacilio Costa Siqueira, Administrador do S.A.A.E. de Ourém, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, Art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Sr. Otacilio Costa Siqueira, Administrador do S.A.A.E. de Ourém, em 1970, a fim de que no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 20.531, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém exercício financeiro de 1970.

Belém, 12 de agosto de 1971

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 837 — Dias 17, 18 e 19.8.71).

EDITAL N. 23/71

PROCESSOS Ns. 16.082 e 18.362 De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Elomar Moreira de Souza, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiros de 1968 e 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o Sr. Elomar Moreira de Souza, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos dos Processos ns. 16.082 e 18.362 referentes às prestações de contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, exercícios de 1968 e 1969.

Belém, 13 de agosto de 1971.

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 837 — Dias 17, 18 e 19.8.71).

EDITAL N. 24/71

PROCESSO N. 19.048

De Citação, com o prazo de dez (10) dias aos Srs. Raimundo de Pereira de Castro e Emanuel Duarte Sampaio, Ex-Administradores do S.A.A.E. de Monte Alegre, exercício de 1969.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, os Srs. Raimundo Pereira de Castro e Emanuel Duarte Sampaio, Ex-Administradores do S.A.A.E. de Monte Alegre, em 1969, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentem defesa, nos autos do Processo n. 19.048, referente à Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Alegre, exercício financeiro de 1969.

Belém, 12 de agosto de 1971

Elias Naif Dalbes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 837 — Dias 17, 18 e 19.8.71).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) aprovado pela Portaria n. 5.135, de 19 de Março de 1971, de Sa. Excia. o sr. Ministro dos Transportes

Devidamente habilitada compareceu somente a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), que apresentou proposta ao preço global para a obra de reconstrução do Alpendre 617, de Cr\$ 139.190,61 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros e sessenta e um centavos), no prazo de noventa (90) dias. Após a análise feita na proposta apresentada, esta Comissão Julga vencedora a firma "Empresa de Construções Gerais Ltda." (ECG) considerando que a proposta da firma está dentro do orçamento, especificações, projeto e demais detalhes técnicos exigidos e elaborado pela Companhia das Docas do Pará — (CDP) e aprovado pela Diretoria Regional do DNPVN, tudo de acordo com a Instrução de Serviço "E" n. 12/71 — DG/DR de 1.6.1971. Ficando entretanto, a Diretoria da CDP de oficiar ao sr. Diretor Regional do DNPVN, solicitando a liberação da diferença de Cr\$ 59.190,61 (trinta e nove mil cento e

Devidamente habilitada compareceu somente a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), que apresentou proposta ao preço global para a obra de reconstrução do Alpendre 617, de Cr\$ 139.190,61 (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros e sessenta e um centavos), no prazo de noventa (90) dias. Após a análise feita na proposta apresentada, esta Comissão Julga vencedora a firma "Empresa de Construções Gerais Ltda." (ECG) considerando que a proposta da firma está dentro do orçamento, especificações, projeto e demais detalhes técnicos exigidos e elaborado pela Companhia das Docas do Pará — (CDP) e aprovado pela Diretoria Regional do DNPVN, tudo de acordo com a Instrução de Serviço "E" n. 12/71 — DG/DR de 1.6.1971. Ficando entretanto, a Diretoria da CDP de oficiar ao sr. Diretor Regional do DNPVN, solicitando a liberação da diferença de Cr\$ 59.190,61 (trinta e nove mil cento e

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.462

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário Des. LUIS FARIA

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### ACÓRDÃO N. 17

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Luzia Castelo Branco Ferreira.

Recorrida: — A Corregedora Geral da Justiça

Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Concedendo a Lei recurso da decisão, não cabe reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: — Luzia Castelo Branco Ferreira; e, recorrida: A Corregedora Geral da Justiça.

Raimundo Muniz Castelo Branco, nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Clara Leal Castelo Branco e Maria Castelo Branco Guimarães em que é inventariante Luzia Castelo Branco Ferreira, in conformado com o ato do dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível que determinara a venda, em particular, ao sr. José Fernandes Cortes, dos dois imóveis constituintes da herança quando esses bens são de custo estimado elevado e arbitrou os honorários de advogado da herança em 20% sobre o valor dos bens inventariados, reclamou a Corregedoria, pleiteando o seguinte:

a) fixação dos honorários do advogado de 5 a 10% sobre o valor dos bens inventariados;

b) seja procedida nova avaliação dos bens imóveis, para efeito de partilha em dinheiro, a fim de que a divisão seja justa, atenta à valorização dos imóveis;

c) sejam os bens imóveis vendidos em Leilão Público com as cautelas legais.

A honrada Des. Corregedora deferiu, em parte, a reclamação determinando a reavaliação dos imóveis e a venda em leilão público, de acordo com a qual não se conformou a inventariante Luzia Castelo Branco Ferreira, que interpôs o presente recurso apenas para o efeito de ser mantida a avaliação já efetuada, até que o Órgão da Superior Instância se manifeste sobre o agravo no auto do processo usado nesse sentido pelo reclamante nos

O Des. Procurador Geral dos autos de inventário do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Com a providência da venda dos bens da herança em leilão público ordenada pela Exma. Sra. Des. Corregedora e aceita pelo recorrente, uma vez que sobre ela não incide o recurso, ficarão resguardados os direitos dos interessados. Dêsse modo, não há porque ser mantida a reavaliação dos bens determinada pela decisão recorrida, posto que o ato do Dr. Juiz que indeferiu o pedido, comporta recurso específico, aliás já usado pelo reclamante, sendo no caso inidônea a reclamação.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Custas da Lei:

Belém, 3 de junho de 1971.

(a) Agnano Monteiro Lopes,

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 10 de agosto de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do CSM

#### ACÓRDÃO N. 18

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Julião Simplicio de Oliveira.

Recorrida: — A Corregedora Geral da Justiça.

Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Contra a execução de sentença transitada em julgado, não cabe reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: Julião Simplicio de Oliveira; e, recorrida: A Corregedora Geral da Justiça.

Joaquim Pinto Corrêa de Miranda, réu vencido na ação de reintegração de posse que lhe move Julião Simplicio de Oliveira, pelo Juizado da Comarca de Igarapé-Miri, reclamou contra a execução de sentença a Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça que, avocando os autos da ação, proferiu nos mesmos o despacho de fls. 116, com dois itens seguintes: "I — Em face do que consta dos autos avocados, o reclamante deverá usar o remédio legal para ressalva de seus direitos; II — Para acautelar o direito postergado determine a dra. Juíza que suste o despacho do réu uma vez que o mesmo possui no local benfeitorias indenizáveis "Inconformado o autor Julião Simplicio de Oliveira interpôs o presente recurso para o efeito de ser anulada essa decisão e, conseqüentemente, autorizada a dra. Juíza a mandar expedir mandado de reintegração de posse do terreno, objeto da ação.

O Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo.

Como se verifica dos autos, a dra. Juíza ao concluir na

sentença pela procedência da ação, ordenou que o mandado de reintegração só fosse expedido depois de esgotado o prazo de 60 dias e concedido ao réu para o término da colheita do roçado de sua propriedade existente nas terras questionadas. A sentença é de 17 de abril de 1970, da qual não foi interposto recurso. Agora, transcorrido mais de ano do prazo concedido ao vencido, pretende o recorrente executar a sentença, mas está sendo obstado pela decisão recorrida, razão não lhe falta realmente pôsto tratar-se no caso de sentença que transitou livremente em julgado e que não cogitou de indenização por benfeitoria. Dêsse modo, a reclamação é inidônea, podendo apenas o réu usar da ação própria para ressalva de seus direitos se, por ventura, foram postergados.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 22 de julho de 1971.

(a) AGNANO MONTEIRO

LOPES — Presidente

OSWALDO POJUCAN

TAVARES — Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 10 de agosto de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do CSM

(G. — Reg. n. 827)

#### ACÓRDÃO N. 19

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Milton Corrêa Martins da Silva.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Sívio Brito de Moura.

EMENTA: — Em caso de desquite litigioso transformado em amigável, a falta da assinatura de um dos desquitandos na petição respectiva não causa nulidade se o termo de ratificação foi assinado por ambos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Milton Corrêa Martins da Silva e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para que a M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara cancele seu despacho de fls. 26v. e prolate sentença final fundamentada, homologando ou não o pedido.

I — Milton Corrêa Martins da Silva moveu perante o M.M. Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca desta Capital ação de desquite litigioso contra sua esposa Acima Ferreira da Silva.

A ré não contestou a ação e foi prolatado o saneador, antes da audiência de instrução e julgamento o Autor pediu a transformação de ação litigiosa em amigável o que foi deferido pelo Juiz e marcado prazo para a ratificação. Não sendo possível conciliação houve a ratificação na data marcada.

Indo ao parecer do Curador Geral da Comarca, este achou que o pedido de transformação de ação litigiosa em amigável "é nulo, e de nenhum efeito jurídico", uma vez que a petição não tinha sido assinada pela desquitada.

A MM. Juíza da 7a. Vara indeferiu a pretensão, dizendo que a petição de alteração do rito deveria ter sido assinada pelos cônjuges e o desquite amigável, processado em autos distintos.

Inconformado Milton reclamou à Corregedoria Geral da Justiça, tendo a titular desta indeferido a reclamação.

Mais uma vez, inconformado, recorreu Milton para este Egrégio Conselho.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral opinou pelo improvimento do recurso.

II — É certo que o requerimento de fls. 15 (pedido de transformação do rito) não está assinado pela desquitanda, mas os termos de conciliação (fls. 17) é de ratificação (fls. 18) está assinada por ambos os cônjuges.

A irregularidade da primeira peça está suprida pelos dois termos seguintes.

Competia ao juiz prosseguir no processo, para afinal homologar ou não o pedido em sentença fundamentada. Havendo homologação haverá o recurso necessário, não havendo homologação há possibilidade de recurso voluntário e de qualquer modo a Superior Instância apreciará a matéria.

Devolvam-se os autos de desquite, avocados e apensados por linha.

Belém, 22 de julho de 1971.  
(a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente  
SILVIO HALL DE MOURA  
Relator  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 11 de agosto de 1971.

LUIS FARIA  
Secretário do CSM  
(G. — Reg. n. 828)

#### ACÓRDÃO N. 20

Recurso Cível da Capital  
Recorrente: — Antonio de Araújo Santis,  
Recorrida: — A Juíza de Direito da Comarca  
Relator: — Des. Pojucan Tavares.

Sendo intempestivo, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente: Antonio de Araújo Santis; e, recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Antônio de Araújo Santis, Oficial titular do Cargo do Primeiro Offício da Comarca de Marabá, inconformado com o ato da ora Juíza de Direito da Comarca consubstanciado na Portaria n. 9/71 de 8 de março de 1971 que o suspendeu das funções pelo prazo de 60 dias, interpus o presente recurso objetivando anular os efeitos do aludido ato punitivo, permitindo o ora recorrente reassumir seu cargo.

Protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em 15.03.1971, e distribuído o recurso, foi o mesmo, por solicitação do Relator, remetido ao dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, que o recebeu nos efeitos legais, possibilitando a suspensão do ato impugnado e, consequentemente, o retorno do ora recorrente às suas funções, até decisão a respeito deste Egrégio Conselho.

O Des. procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do apelo.

De ser acolhida a preliminar de intempestividade aiguida pelo presidente do Conselho Superior da Magistratura — Des. Agnano Monteiro Lopes, porque não se tratando de feito originário, o recurso deveria ter sido interposto perante o dr. Juiz de Direito da Comarca no prazo de cinco dias da data da ciência do ato punitivo. Ora, a portaria de suspensão está datada de 08.03.1971, com o ciente do recorrente sem data, havendo sido o recurso protocolado na Secretaria do Tribunal em 15.03.71, mas somente em 1º de abril foi o mesmo recebido pelo dr. Juiz de Direito de Marabá, fora portanto, do prazo previsto em lei. Ressalte-se que este Egrégio Conselho deixou de se pronunciar de pronto, mandando remeter os autos ao dr. Juiz de Direito, porque a este competia em primeiro lugar manifestar-se a respeito, como fez, porém, erroneamente, pois que considerou tempestivo o apelo.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Custas da Lei.

Belém, 22 de julho de 1971  
(a) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente  
OSWALDO POJUCAN TAVARES — Relator  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de agosto de 1971.

LUIS FARIA  
Secretário do CSM  
(G. — Reg. n. 828)

#### ACÓRDÃO N. 836

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: — Sandoval Corrêa dos Santos.

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA: — É jurisprudência pacífica nos Tribunais de Justiça do País de que, no pedido de "habeas-corpus" preventivo, a negativa das informações solicitadas à autoridade tida como coatora, faz presumir o justo receio do paciente de uma prisão ilegal.

A sentença que assim decide, ressalvando o inquérito policial a que possa responder o paciente merece confirmação na Instância Superior.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de "habeas-corpus" preventivo requerido a favor de Sandoval Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Pas. Belém, n. 13, na Trav. Soares Carneiro, tendo como recorrente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e como recorrido, o sr. Delegado de Furtos e Roubos.

II — Alegou o paciente na respectiva inicial, várias acadêmicas de direito Maria Edina Dias Rodrigues e Sílvia Mary Lima Cardoso, ter sido intimado a comparecer na antiga Delegacia Policial de Investigações e Capturas para prestar esclarecimentos a respeito de uma dívida, isto por ordem do Delegado da Ordem Política e Social.

III — Deste comparecimento, ficou avisado o paciente de que seria preso a qualquer momento, tão logo comparecesse o cretor, argumentando as impetrantes com a ameaça de constrangimento ilegal, o que justificava a expedição do salvo-conduto. O requerimento, com a data de 27.11.1970, motivou o pedido de informações à autoridade policial, que nenhuma resposta deu à dra. Juíza de Direito. Vale o parecer do órgão do MP, favorável ao deferimento do

pedido. E a digna Magistratura, sentença de fls. 6, assim o fez determinando a expedição do salvo-conduto em favor do paciente, sem prejuízo de inquérito policial a que viesse responder. Com o recurso "ex-officio", nesta instância também opinou o digno Sr. Sub-Proc. Geral do Estado, para pedir o não provimento do recurso.

É o relatório.

Reiterativamente, os Tribunais de Justiça do País inclusive o nosso. Firmaram uma jurisprudência a respeito do silêncio da autoridade no pedido de informações quanto à acusação, que lhe seja feita de ameaça a alguém de prisão fora das hipóteses legalmente admitidas. Tal procedimento, vale por uma confirmação dos fatos alegados pelo paciente ou impetrante da ordem de "habeas corpus", figura que bem se caracterizou no presente caso à vista do silêncio da autoridade policial.

Acordam os integrantes da 2a. Câmara Penal, por voto não discrepante, em conhecendo o recurso de ofício da ilustre dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, confirmar integralmente a sentença de fls. 6, ante a justeza dos fundamentos invocados.

Custas na forma de direito.

Belém, 17 de junho de 1971.  
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.  
EDGAR VIANNA, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 10 de agosto de 1971.

a) Maria Salimé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 821)

ACÓRDÃO N. 832  
Agravado da Capital

Agravante: — Victor Hugo Mendes Carneiro.

Agravado: — Luiz do Vale Miranda.

Relator: — Desembargador Cacella Alves, Designado.

EMENTA — Da transcrição de documento feita a destempo, não resulta interesse ilícito ou imoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que é agravante Victor Hugo Mendes Carneiro

o e agravado Luiz do Vale Miranda.

Victor Hugo Mendes Carneiro, identificado na inicial, ofereceu embargos de terceiro, senhor e possuidor contra a penhora da construção feita no terreno sito à travessa 9 de Janeiro, n. 3314, na ação executiva que Luiz do Vale Miranda move contra Vicente Germano de Souza, sob a alegação de ter adquirido do Executado.

Recebidos os embargos, o Exequente-Embargado apresentou sua contestação alegando "que o documento comprovante da propriedade é nulo porque não está transcrito no registro de imóveis e que, da expedição dos fatos e da indicação das provas em que se funda a pretensão do embargante resultou que o seu interesse é imoral e ilícito, — é fato notório e, por isso, deve ser decretada, "in limine", a absolvição da instância, em favor do embargado, fundamento no art. 201, I, II, III e VI do vigente Código de Processo Civil".

Pelo despacho de fls. 25, o Dr. Juiz determinou às partes especificarem as provas que desejassem produzir no tríduo legal.

Agravou o Embargado no auto do processo porque este não fôra saneado e por não ter sido dada por extinta a ação, ante as razões produzidas na constestação, para terminar pedindo a decretação da absolvição da instância.

As fls. 32 e 33, o Dr. Juiz proferiu um despacho fazendo um relatório do processo e invocando jurisprudência para fundamentar a seguinte conclusão: — "Pelo acima exposto, reconsidero o meu despacho de fls. 18 e, com base no art. 201, n. III, do Código de Processo Civil, absolvo o embargado da instância e, conseqüentemente condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargado que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa".

Dêsse despacho, o embargante agravou de petição. É o relatório.

A absolvição da instância decretada não procedeu.

Nos embargos de terceiros, senhor e possuidor, não há despacho saneador. Uma vez recebido, contestado e posto em prova, proceda-se a uma instrução sumária para afinal ser julgado procedente ou improcedente, de acórdão com livre convencimento do juiz, cabendo dessa decisão o recurso de apelação e não agravo de instrumento.

Ainda, se ao lhe ser apresentada a petição de embargos o juiz ficar desde logo convencido da ineficácia do pedido (quer pela imprestabilidade da prova documental, quer por ser ilícita ou imoral a pretensão do embargante, etc.), deve ele rejeitar "in limine" os embargos.

"In casu", depois de ter recebido os embargos e mandado às partes especificarem suas provas, achou por bem reconsiderar o seu primeiro despacho para absolver o embargado da instância, com base no art. 201, n. III do Cód. Proc. Civil, isto é "quando da exposição dos fatos e da indicação das provas, em que se funda a pretensão do autor, resultar que o seu interesse é imoral ou ilícito."

Ora, o fato do documento da transação ter sido registrado após a apreensão judicial da construção, não autoriza a afirmação, ou melhor, caracteriza ser o interesse de agir imoral ou ilícito.

O insigne Clóvis Bevilacqua ensina que o interesse de agir é a razão de ser da ação, "a ratio agendi", o motivo que justifica a reclamação ao poder judiciário (Cód. Civ. Comentado, art. 76).

Ou como, sãbiamente, dizia João Monteiro — "nem sempre a existência de um direito coincide com o interesse de agir. A "potestas agendi" é coisa diversa da "ratio agendi".

Ou ainda, como faz certo o julgado seguinte — "Não há confundir direito e interesse de agir. Este basta para o ingresso em Juízo, ao passo que a existência da quele só se apura na sentença" (Ac. unân. da 1a. Turma

do S.T.F. de 14.1.1949, no rec. extr. n. 10.945, rel. min. Luiz Galoti, in ap. do D.J. de 25.X.1951, pag. 3.623).

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça por maioria de votos, em dar provimento ao agravo de petição para reconhecer como legítimo e lícito o interesse do agravante e mandar que o Dr. Juiz a quo prossiga nos embargos e julgue como de direito lhe parecer.

Belém, 17 de junho de 1971  
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente.  
MANOEL CACELLA ALVES, Relator Designado;  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 9 de agosto de 1971.  
a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 831)

ACÓRDÃO N. 832  
Recurso Ex-Ofício de Habeas Corpus da Capital  
Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.  
Recorrido: — Sebastião dos Santos, vulgo "Ferro".  
Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Quando na informação, a própria autoridade policial diz que a paciente foi enviado preso e a sua disposição, para a Ilha de Cotijuba, sem ao menos lhe atribuir a prática de qualquer infração, está por demais evidente a ilegalidade da coação. É, pois, de ser concedido o Habeas-Corpus liberatório. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito, da 4a. Vara Penal, e, recorrido, Sebastião dos Santos, vulgo "Ferro".

O advogado Raymundo N. Fidellis, impetrou perante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Capital, com data de 14 de abril do corrente, uma ordem de habeas corpus liberatório em favor de Sebastião dos Santos, vulgo "Ferro", brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alferes Costa, n. 1.722, bairro da Pedreira. Alega o impetrante que o paciente foi

prêso e remetido para a Ilha de Cotijuba, de ordem do Delegado de Furtos (D. F. F.), penas por suspeita da prática de furto, isso no dia 10 de março do ano em curso e, lá permanecia até a data da impetração. Diz mais que, por ocasião da prisão, o paciente encontrava-se em um bar no tablado do Ver-o-Pêso, após terminar sua atividade de trabalhador braçal, em diversas ocasiões que acostam naquele local. Não houve flagrante delito, não houve petição, nem existe qualquer decreto de prisão preventiva contra o paciente.

Respondendo ao pedido de informações do doutor juiz a quo, diz a autoridade apontada como coatora, que "O paciente se encontra prêso e disposição desta Especializada na Ilha de Cotijuba, de onde ainda não retornou por deficiência de transportes". Ouvido sobre o pedido o Representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem, apontando a ação da autoridade policial como inteiramente desamparada pela Lei. O doutor juiz a quo sentenciou concedendo a ordem e mandando expedir o salvo-conduto em favor do paciente, à vista de não se achar apoiada em qualquer dispositivo legal a prisão do paciente. Da decisão recorreu para esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 20. Sub-Procurador Geral do Estado, emitiu parecer pelo improvimento do recurso. É o relatório.

No mérito.

É lacônica a informação da autoridade policial transcrita na presente decisão. Isso porque não dá qualquer explicação a respeito da prisão do paciente, o que, por si só constitui flagrante desrespeito ao que preceitua a parte final do parágrafo 12, artigo 152 da vigente Constituição Federal, além de injustificada desobediência à autoridade judiciária. O paciente não só foi prêso, como remetido para a Ilha de Cotijuba, como se fosse dado a alguém mesmo autoridade — dispor livremente do direito de locomoção do próximo. Na inicial se fala que o

Delegado suspeitava do paciente ter transgredido a Lei, o que também é referido no parecer do Representante do Ministério Público. Mas a própria autoridade não tem a esse propósito: simplesmente prendeu o paciente e fê-lo empreender uma viagem a contragosto para a celeberrima ilha dos horrores, o desvirtuado educandário de menores, sonho de um cultor do Direito e saudoso Desembargador Nogueira de Faria. No final da impetração a ironia de uma explicação: o paciente permanecia lá em Cotijuba por deficiência de transportes. Como se aquela Ilha, que não é balneário nem nada, pudesse contar com transporte eficiente e ao dispor de um improvisado e desafortunado turista, esse infeliz "ferro" filho espúrio da sociedade decadente e injusta em que vivemos.

Illegal sem dúvida, a prisão do paciente. Acertada, por isso mesmo, a decisão do Juiz da Instância inferior.

Com tais motivos, acordam os Juizes componentes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença.

Custas ex-lége.

Belém 24 de julho de 1971 (a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente, ARY DA MOTTA SILVEIRA Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de agosto de 1971.

a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. — Reg. n. 831)

ACÓRDÃO N. 833 Apelação Cível Ex-Offício de Igarapé-Açu

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: — Pedro Melreles dos Santos e Luzanira Venâncio dos Santos.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — Tendo sido o processo feito em consonância com o que estatuem os Códigos Civil e de Processo, confirma-se a sen-

tença que homologou, e quite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a Juíza cível "ex-offício" da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como apelante, a Dra. Juíza de Direito da Comarca e como apelados Pedro Melreles dos Santos e Luzanira Venâncio dos Santos.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Pedro Melreles dos Santos e Luzanira Venâncio dos Santos, casados no ano de 1947, e residentes e domiciliados na Comarca de Igarapé-Açu, deste Estado, requereram seu desquite amigável alegando não haver bem a partilhar.

A M.M. Juíza "a quo" designou dia para a conciliação e antes deste, os requerentes declaram que o casal possui um lote agrícola com duas casas e que o referido imóvel ficaria para Luzanira e filhos.

No dia marcado para a conciliação compareceram os requerentes e como persistissem em se desquitarem, a Juíza marcou data vinte e quatro dias após, para ratificarem o pedido.

Na data designada houve a ratificação do petição, terminando a magistrada que fôsssem juntadas as certidões do registro de nascimento dos filhos do casal, o que foi feito.

Tendo o órgão do Ministério Público concordado, a Juíza homologou o pedido e apelou de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — O pedido foi feito em consonância com o que estatuem os Códigos Civil e de Processo.

A M.M. Juíza observou até demais, as exigências legais, pois, ao em vez de marcar prazo para ratificação na própria petição inicial de terminou dia para a conciliação e nessa oportunidade é

que assinou o prazo estipulado no art. 443, "caput" do Código de Processo Civil. Como se a demanda estivesse abundante, mas "non nocet".

Belém, 29 de junho de 1971. (a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente. SÍLVIO HALL DE MOURA Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 10 de agosto de 1971.

a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. — Reg. n. 831)

ACÓRDÃO N. 834 Apelação Cível Ex-Offício de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca.

Apelados: — Enio Nogueira Sirotheau e Gláucia Maria Faria Sirotheau.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando o processo seguiu os seus trâmites regulares e foram respeitados os princípios de direito aplicáveis a espécie, é de se confirmar a sentença que homologou desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara e como apelados Enio Nogueira Sirotheau e Gláucia Maria Faria Sirotheau.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Enio Nogueira Sirotheau e Gláucia Maria Faria Sirotheau residentes na cidade de Santarém, deste Estado, e casados há mais de dois anos, requereram seu desquite amigável, que, depois de processado foi homologado pela M.M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara daquela Comarca.

Dessa homologação houve recurso ex-offício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. (a.a.) EDUARDO MENDES Dr. 1o. Sub-Procurador cpl. PATRIARCHA — Presidente. nou pelo unprovemento do SILVIO HALL DE MOURA -- apêlo. Relator

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o Justiça do Estado do Pará — que foi combinado não com Belém, 10 de agosto de 1971.

traria os princípios de direl- a) Maria Salomé Novaes to aplicáveis à espécie. Oficial Documentarista Belém, 29 de junho de 1971. (G. -- Reg. n. 831)

## Juiz do Trabalho da 8.ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 103, DE 12 DE AGOSTO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- BALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Re- gional em sessão realizada a 9 de agosto do ano em curso de 1971:

RESOLVE:

Nomear Alfredo dos Santos Cunha de acordo com o artigo 22 item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o cargo isolado de provisor efetivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, símbolo PJ-1, em Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Re- gião, vago com a aposentadoria de Arthur Barroso.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

OSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da Oitava Região (G. Reg. n. 834)

PORTARIA N. 67 DE 6 DE ABRIL DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- BALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a viagem do dr. DJALMA LOBATO MULLER, Diretor-Geral de Secretaria, em substituição, à cidade de Manaus, a objeto de serviço;

RESOLVE designar a Diretora do Serviço Judiciário símbolo PJ-2, Lucimar Coêlho Penna, para substituir o Dr. Djalma Lobato Muller na Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal, no período de 7 a 10 do corrente mês, sem prejuizo de suas funções.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região (G. Reg. n. 7.567)

PORTARIA N. 69 DE 13 DE ABRIL DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- BALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 64.049 de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

... atribuições pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de abril do ano em curso, no total de dois mil se- tecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

ASSISTENTES:

Carlinda da Costa Figueiredo \* . . . . . 855,00

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo . . . . . 570,00

ASSISTENTE ADJUNTA:

Helena Parades Cunha \* . . . . . 480,00

AJUDANTES:

Raimundo Valério de Alencar . . . . .	250,00
Guilherme Martins Pantoja . . . . .	200,00
Pedro Mendes da Silva . . . . .	200,00
José Guilherme Nazaré de Sá . . . . .	200,00

Cr\$ 2.755,00

\* Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 7.752)

PORTARIA N. 71 DE 15 DE ABRIL DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- BALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 41 do Decreto-Lei n. 199 de 25 de fevereiro de 1967, e art. 81 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

RESOLVE designar Aloisio Augusto Lopes Chaves, Se- cretário do Presidente PJ-1, Orlando Salomão Zoghbi, Ar- quivista Bibliotecário símbolo PJ-3 e Emanuel Rodrigues Mattos, Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Audita- gem, para verificação da Tomada de Contas do Diretor Ge- ral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativa ao exercício financeiro de 1970.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 7.948)

PORTARIA N. 73 DE 15 DE ABRIL DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- BALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, Emanuel Rodrigues Mattos, para substituir o Distri- buidor, símbolo PJ-3, Fernando de Sá e Souza, em todos os seus impedimentos, como Secretário da Comissão do Concurso C-39 para Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 7.957)

PORTARIA N. 76 DE 20 DE ABRIL DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- BALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão realizada a 14 do corrente mês;

RESOLVE conceder ao Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, 7 (sete) diá- rias, no valor unitário de Cr\$ 211,20 (Duzentos e onze cru- zeiros e vinte centavos) e passagem aérea Belém-Brasília- Belém, a fim de atender ao convite do Exmo. Dr. Thélis da Costa Monteiro, DD, Presidente do T.S.T. para assistir, em Brasília, à instalação da nova sede do Tribunal Super- ior do Trabalho, a realizar-se dia 1º de maio bem como tratar de assuntos administrativos desta Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

OSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 8186)

PORTARIA N. 78 DE 3 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO: no uso de suas atribuições legais, e, Tendo em vista o que consta do Processo TRT ..... P-177/71,

RESOLVE:

Conceder, na forma do disposto no art. 116 da Lei n. 1.711, de 28.10.52 e no art. 5º do Decreto n. 38.204, de .. 3.11.55, ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, Raymundo Walter Luz, licença especial referente ao decênio 1958|1968, para ser gozada oportunamente

Publique-se, dê-se ciência.

OSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente do TRT da 8a. Região

no exercício da Presidência.

(G. Reg. n. 8.755)

PORTARIA N. 81 DE 12 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO: no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Decretos 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de outubro de 1970:

RESOLVE:

Atribuir gratificações pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência no mês de maio do ano em curso, no total de dois mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.755,00).

ASSISTENTES:

Carlinda da Costa Figueiredo \* . . . . . 855,00

Maria de Nazaré Silva de Moraes, Régio . . . . . 570,00

ASSISTENTE ADJUNTA:

Helena Paredes Cunha \* . . . . . 480,00

AJUDANTES:

Raimundo Valério de Alencar . . . . . 250,00

Guilherme Martins Pantoja . . . . . 200,00

Pedro Mendes da Silva . . . . . 200,00

Lindolfo Lima de Menezes . . . . . 200,00

Cr\$ 2.755,00

\* Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 10.111)

PORTARIA N. 84 DE 24 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO: no uso de suas atribuições legais, e, Tendo em vista a necessidade de verificar o andamento da construção do edifício-sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus;

RESOLVE determinar a ida do dr. Djalma Lobato Muller, Diretor do Serviço Administrativo deste Tribunal, à cidade de Manaus, no período de 25 a 27 do corrente mês, concedendo-lhe 3 (três) diárias no valor unitário de Cr\$ 126,72 (cento e vinte e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) e passagem aérea Belém-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n.10.813)

PORTARIA N. 85 DE 24 DE MAIO DE 1971.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO: no uso de suas atribuições legais, e, Tendo em vista o que consta do Processo TRT ..... P-244/71;

RESOLVE:

I — Colocar o Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da JCI de Parintins, Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, à disposição da 2a. JCI de Manaus, no período de 10 a 20 de maio corrente.

II — Conceder ao referido funcionário, 48 (quarenta e oito) horas de trânsito na ida e idem na volta à Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 10.814)

## JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

Ref. Proc. n. 3.337

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Consórcio R. B. R. Ltda, residente (domiciliado) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: —

“Belém, Pa, em 10.03.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Consórcio R. B. R. Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302 da quantia de duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 253,81), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 28/71 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção

4 357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, e penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.03.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação do executado através de editais. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fia. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 20.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc.Reg. da República. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias 17, 18 e 31.8.71).



# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 621

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

**EDITAL N. 101/71**

**Pedidos de 2as Vias**

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Israel Neves Sarmento, inscrito sob o número 28.597, lotado na 76ª. Secção;

Manoel Andrade da Rosa, inscrito sob o número .... 49.176, lotado na 100ª. Secção;

Neci Brandão Barbosa, inscrita sob o número 6.739, lotada na 20ª. Secção;

Paula Santa Brígida da Fonseca, inscrita sob o n. 47.799, lotada na 28ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará aos (28) vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona  
(G. Reg. n. 8695)

**EDITAL N. 102/71**

**Pedido de Transferência**

O O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que a eleitora Dianair dos Santos, portadora do Título eleitoral número ....

4.354, da 3ª. Zona do município de Salvaterra do Estado do Pará, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29ª. Zona de acôrdo com a Lei Eleitoral.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 8695)

**EDITAL N. 110/71**

**Pedidos de Transferências**

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores: Christiano Raimundo Santos Carvalho, inscrito sob n. da 30ª. Zona de Belém Pará; Amadeu Rodrigues de Oliveira, portador do Título eleitoral número 8.457, da 43ª Zona de Pindaré Mirim-Maranhão e Lucimar da Silva Miranda, portadora do Título eleitoral número ..... da 18ª. Zona de Copacabana — Estado do Rio solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29ª. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (5) cinco dias do mês de

maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 9664)

**EDITAL N. 111/71**

**Pedidos de 2as Vias**

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Margarida Nunes Rêgo, inscrita sob o número 25.444 lotada na 78ª. Secção;

Raimundo Lucas de Mendonça, inscrito sob o número 36.190 lotado na 77ª. Secção;

João Carlos Assunção Minervino, inscrito sob o n. 51.528, lotado na 21ª. Secção;

Raimundo Ferreira da Silva Pires inscrito sob o número 31.474, lotado na 82ª. Secção;

Valdelino Mata da Silva, inscrito sob o número . . . 65.813, lotado na 137ª. Secção;

Sebastião Gomes de Oliveira, inscrito sob o número 56.759, lotado na 64ª. Secção;

José Rodrigues de Oliveira, inscrito sob o número .... 4.056, lotado na 15ª. Secção;

Moisés Fernandes de Oliveira, inscrito sob o número 51.777 lotado na 75ª. Secção;

Marinho Pinho Ataíde inscrito sob o n. 37.506 lotado na 69ª. Secção;

Francisco Edson Nogueira de Souza, inscrito sob o n. 69.919, lotado na 154ª. Secção;

Geraldo Segunus Gomes, inscrito sob o número 43.980 lotado na 61ª. Secção

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (6) seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona  
(G. Reg. n. 10.027)

**EDITAL N. 112/71**

**Pedidos de Transferências**

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores: Raimunda de Oliveira Leite, portadora do Título eleitoral número 25.633, da 12ª Zona de Manaus — Amazonas e Arimar Rodrigues Teixeira, portadora do Título eleitoral número 47.655, da 1ª Zona de Belém — Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acôrdo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (6) seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto  
Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10028)

## EDITAL N. 113/71

## Pedidos de 2ª Vias

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Julio Dell'Ôme inscrito sob o número 53.356, lotado na 94ª Seção;

Claudio Braga Justino Justino, inscrito sob o número 3.152, lotado na 14ª Seção;

Manoel Tenório de Moraes, inscrito sob o número .... 13.703, lotado na 34ª Seção;

Manoel Arquelaui Amacur Teixeira, inscrito sob o n. .... 66.205, lotado na 14ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (7) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.  
(a) Dr. Romão Amôdo Neto Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10.030)

## EDITAL N. 114/71

## Pedidos de Transferências

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os senhores: Marezilda Ferreira Martins, portadora do Título eleitoral número 7.195 da 20ª Zona de Santarém -- Pará e Elides de Araujo Ribas, portadora do Título eleitoral número 44.970, da 29ª Zona de Patrópolis -- Estado do Rio, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará,

aos (7) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.  
(a) Dr. Romão Amôdo Neto Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10.030)

## EDITAL N. 115/71

## Pedidos de 2as Vias

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Dinair dos Anjos Sabê inscrito sob o número 25.112, lotado na 66ª Seção;

Valdecir Antonio de Oliveira Soares, inscrito sob o n. .... 26.241, lotado na 99ª Seção;

Marli de Melo Soares, inscrita sob o número 40.196, lotada na 102ª Seção;

João Batista Coêlho Menconça, inscrito sob o número 56.783 lotado na 122ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.  
(a) Dr. Romão Amôdo Neto Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10.117)

## EDITAL N. 116/71

## Pedidos de 2as Vias

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Marina da Silva Barbosa e Souza, inscrita sob o n. .... 7.085 lotada na 23ª Seção;

Manoel Vera Cruz Silva, inscrito sob o número .... 6.971, lotado na 21ª Seção;

Oneide de Nazaré Santos Coelho inscrita sob o n. .... 42817, lotada na 5ª Seção;

Salvador dos Santos Fonseca Filho, inscrito sob o n. .... 15.569, lotado na 146ª Seção;

Juarez Araujo, inscrito sob o número 22.893, lotado na 41ª Seção.

Moacir Candido dos Santos inscrito sob o número .... 7.942 lotado na 23ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.  
(a) Dr. Romão Amôdo Neto Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10.192)

## EDITAL N. 117/71

## Pedidos de 2as Vias

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juízo Deferiu os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Alves Martins inscrito sob o número 39, lotado na 6ª Seção;

Maria da Conceição Souza Martins, inscrita sob o n. .... 38.402, lotada na 103ª Seção;

Orlando Paulo Ferreira de Oliveira, inscrito sob o n. .... 19.201, lotado na 63ª Seção;

Maria de Belém Monteiro da Silva, inscrita sob o n. .... 44.675, lotada na 74ª Seção;

Severino Rosynaldo da Silva Vieira, inscrito sob o n. ....

30.801, lotado na 87ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.  
(a) Dr. Romão Amôdo Neto Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10.193)

## EDITAL N. 118/71

## Pedidos de Transferências

O Doutor Romão Amôdo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os senhores: Alba Cunha Aguiar, portadora do Título eleitoral n. .... 143.180, da 25ª Zona do Estado da Guanabara, Raimunda Medeiros Moreira, portadora do Título eleitoral n. .... 5.039, da 2ª Zona de Capangema -- Pará e Lúcio Lopes da Cruz, portador do Título eleitoral n. .... da ..... de Paragominas -- Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.  
(a) Dr. Romão Amôdo Neto Juiz Eleitoral da 29ª Zona  
(G. Reg. n. 10.827)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais